



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CONTRATO CFMV Nº 23/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE ELEVADORES, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
E A EMPRESA IARA LIANDRO DO
NASCIMENTO COUTINHO-ME.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130/140, CEP 71200-037, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IARA LIANDRO DO NASCIMENTO COUTINHO-ME** (nome fantasia IG Elevadores), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.735.943/0001-44, sediada na SBS Quadra 02, S/N, Bloco “E”, Entrada 12, Sala 206, Parte “F”, Asa Sul, Brasília, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **IARA LIANDRO DO NASCIMENTO COUTINHO**, sócia administradora, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº 0110039.00000094/2025-27 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 151/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial para os 03 (três) elevadores a fim de atender as necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Considerando a natureza de serviço continuado, o prazo de vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais e sucessivos até o limite de 10 (dez) anos (120 meses), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços são vantajosos para a Administração.

2.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O serviço é enquadrado como serviço continuado, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a manutenção preventiva e corretiva de elevadores atende a uma necessidade permanente do órgão, essencial para garantir a acessibilidade, a mobilidade predial e a segurança de servidores e usuários, além de ser obrigatória por imposição legal e regulamentar.

3.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências do edifício sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), localizado no endereço seguinte: SIA Trecho 06, Lotes 130/140, CEP: 71.205-060, Brasília-DF.

3.2.2. As rotinas de manutenção preventiva mensal deverão ser realizadas em dias úteis, no horário das 08h às 17h, mediante agendamento prévio e autorização expressa do Setor de Infraestrutura e Logística (SEINFRA).

3.3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

3.3.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.3.4. Após a assinatura do contrato, o CFMV deverá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.4. PREPOSTO:

3.4.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

3.4.2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

3.4.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

3.5. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:

3.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.6. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

3.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.6.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.6.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.6.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

3.7. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

3.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.8. GESTOR DO CONTRATO:

3.8.1. Cabe ao gestor do contrato:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

h) receber e dar encaminhamento imediato às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

i) receber e dar encaminhamento imediato à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação de quaisquer etapas, parcelas ou componentes do objeto contratual.

4.2. A execução integral do serviço deverá ser realizada única e exclusivamente pela empresa contratada, garantindo o cumprimento direto das obrigações assumidas.

5. DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)** conforme abaixo:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, e emergencial em 03 (três) elevadores, instalados no prédio da sede do CFMV.	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
2	Fornecimento de peças e materiais de reposição, por demanda.	Por demanda		R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL (Itens 1 e 2)				R\$ 98.000,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice do Anexo I.

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

6.2.1. Não produziu os resultados acordados;

6.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.4. RECEBIMENTO:

6.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

a) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

6.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.6. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.9.1. Ao final de cada período/evento de faturamento:

a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

6.9.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.9.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.9.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.9.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.9.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização e

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.9.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.9.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.10. LIQUIDAÇÃO:

6.10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.10.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.10.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.11. PRAZO DE PAGAMENTO:

6.11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.12. FORMA DE PAGAMENTO:

6.12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.13. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DO REAJUSTE

7.1. De conformidade com o § 8º, Inciso I, Art. 25 da Lei 14.133/2021, os preços dos serviços serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, após o qual, poderão ser atualizados, anualmente, visando a sua adequação aos novos preços de mercado mediante aplicação da variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

7.2. O reajuste dar-se-á após decorrido o interregno de um ano contado da data-base da proposta e somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da Contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.1.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 9.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 9.27.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35.** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nas dependências do edifício sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), localizado no endereço seguinte: SIA Trecho 06, Lotes 130/140, CEP: 71.205-060, Brasília-DF;
- 9.36.** As rotinas de manutenção preventiva mensal deverão ser realizadas em dias úteis, no horário das 08h às 17h, mediante agendamento prévio e autorização expressa do Setor de Infraestrutura e Logística (SEINFRA).

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Será utilizada a prestação de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante toda a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.2. Caso não opte pelo seguro-garantia, o Contratado deverá apresentar o comprovante de prestação de garantia (caução em dinheiro, títulos de dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a descontos do CFMV, contados dos dados de assinatura do contrato.

10.3. Se uma garantia prestada em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CFMV, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com a correção do débito monetário.

10.4. Caso a opção seja por fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, este deverá ser custodiado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade devidamente autorizada pela SUSEP.

10.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- c) Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado e vinculadas à execução do objeto.

10.7. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados dos dados de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento.

10.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplência da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a emissão da ordem de reinício.

10.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a específicos do CFMV, contados dos dados da notificação formal.

10.10. O CFMV executará a garantia na forma de disposição na legislação vigente, devendo o emitente da garantia ser notificado quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta-fiança, liberação dos valores depositados em dinheiro ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CFMV, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.12. O Contratado autoriza o CFMV a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista neste Termo de Referência.

10.13. O garantido não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pelo CFMV com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à Contratada.

10.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia técnica própria das peças ou equipamentos fornecidos na manutenção corretiva.

10.15. O Contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública emitidos sob a forma escritural;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização regulamentado pela SUSEP.

10.16. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, a contratada deverá apresentar a respectiva apólice, no máximo, até os dados de assinatura do contrato.

10.17. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.18. Caso a contratada não apresente um pedido de segurogarantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a exclusão do direito de escolha dessa modalidade.

10.19. A apólice deverá acompanhar as alterações referentes à vigência do contrato principal mediante a remessa do respectivo endosso pela segurança.

10.20. Será permitida a substituição da polícia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas vigentes e que nenhum período tenha sido descoberto.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.3. Multa:

11.3.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por infração a qualquer cláusula do contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.3.2. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa do CONTRATADO, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

11.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.3.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Das indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CFMV deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nota de Empenho: 1335/2026

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.020 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos – PJ

Centro de Custos: 2.01.01.01.006 - Gestão da Gerência Administrativa - GERAD

Nota de Empenho: 1336/2026

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.01.001.025 – Material para manutenção de bens móveis

Centro de Custos: 2.01.01.01.006 - Gestão da Gerência Administrativa - GERAD

14.2. As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/1988), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2026.

ANA ELISA FERNANDES DE
SOUZA
ALMEIDA:29495202515

Assinado de forma digital por ANA
ELISA FERNANDES DE SOUZA
ALMEIDA:29495202515
Dados: 2026.09.10 09:29:56 -03'00'

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
IARA LIANDRO DO NASCIMENTO COUTINHO
Data: 11/09/2026 13:55:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IARA LIANDRO DO NASCIMENTO COUTINHO - ME (IG Elevadores)

IARA LIANDRO DO NASCIMENTO COUTINHO
CONTRATADA



SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE REFERÊNCIA



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo SUAP: 0110090.00000158/2026-04

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, e emergencial para os 03 (três) elevadores a fim de atender as necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2.** Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais no mercado e normas técnicas correlatas.
- 1.3.** O regime de execução da prestação de serviços de manutenção será o de Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4.** O fornecimento de peças e materiais de reposição necessários à manutenção corretiva ocorrerá por demanda da Administração, mediante apresentação de orçamento detalhado pela Contratada, cuja execução não vincula o órgão à realização de gastos sem prévia solicitação interna e verificação de compatibilidade com os preços praticados no mercado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
					MENSAL	ANUAL



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, e emergencial em 03 (três) elevadores, instalados no prédio da sede do CFMV.	3557	Mês	12	2.134,16 (Dois mil, cento e trinta e quatro reais e dezesseis centavos)	R\$ 25.610,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e dez reais)
2	Fornecimento de peças e materiais de reposição, por demanda. Obs.: Este item NÃO será objeto de lance da Proposta de preços. O valor é estimativo e será executado conforme demanda da Administração a qual não se obriga nem se vincula a realizar sem solicitação interna.	3557	Por demanda	Por demanda	Por demanda	80.000,00 (oitenta mil reais) Conforme a disponibilidade orçamentária

1.5. Para fins de elaboração da proposta e oferta de lances, o valor do item 2 - fornecimento de peças da tabela acima, **NÃO ESTÁ SUJEITO A LANCES**, ou seja, não será utilizado para fins de concorrência do certame.

1.6. Será desclassificado o licitante que alterar o valor do ITEM 2 (fornecimento de peças).

1.7. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado e normas técnicas correlatas (ABNT NBR 16.083:2012), nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 1.8.** A quantidade de 12 (doze) meses decorre da necessidade de manutenção contínua dos equipamentos. Considerando tratar-se de serviço continuado, a unidade de medida “mês” corresponde à disponibilização permanente dos serviços durante toda a vigência contratual, não implicando limitação do número de atendimentos.
- 1.9.** A manutenção preventiva deverá ser realizada obrigatoriamente 1 (uma) vez por mês para cada um dos 03 (três) elevadores, conforme o plano de manutenção estabelecido e as recomendações técnicas. Para efeito de identificação, o elevador 01 será considerado o elevador esquerdo da torre principal, o elevador 02 será considerado o elevador direito da torre principal e o elevador 03 será considerado o elevador de acesso ao auditório.
- 1.10.** Já os serviços de manutenção corretiva e emergencial não possuem limitação de acionamentos, podendo ser demandados pela Administração a qualquer tempo, de acordo com a necessidade, inclusive fora do horário comercial, observados os prazos de atendimento definidos no Termo de Referência.
- 1.11.** Os custos relativos à execução integral dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial (incluindo chamados diurnos e noturnos) estão contemplados no valor mensal contratado do Item 1, abrangendo toda a mão de obra, deslocamentos, ferramentas e insumos necessários, sendo vedada a cobrança adicional de taxas de visita ou horas técnicas.
- 1.12.** Não será admitida a cobrança adicional por atendimentos, visitas técnicas ou intervenções corretivas realizadas, ressalvados apenas os custos referentes ao fornecimento de peças e materiais, quando devidamente autorizados pela Administração.
- 1.13.** O fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição novos e originais correrá por conta do Item 2, condicionado à apresentação prévia de orçamento detalhado pela Contratada e autorização expressa da fiscalização da Administração, após verificação de compatibilidade com os preços de mercado.
- 1.14. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.14.1. O serviço é enquadrado como serviço continuado, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a manutenção preventiva e corretiva de elevadores atende a uma necessidade permanente do órgão, essencial para garantir a acessibilidade, a mobilidade predial e a segurança de servidores e usuários, além de ser obrigatória por imposição legal e regulamentar.

1.15. Prazo de vigência

1.15.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais e sucessivos até o limite de 10 (dez) anos (120 meses), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços são vantajosos para a Administração.

1.15.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.16. Local e Horário da Prestação dos Serviços

1.16.1. Os serviços serão prestados nas dependências do edifício-sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), localizado no endereço seguinte: SIA Trecho 06, Lotes 130/140, CEP: 71.205-060, Brasília-DF.

1.16.2. As rotinas de manutenção preventiva mensal deverão ser realizadas em dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00, mediante agendamento prévio e autorização expressa do Setor de Infraestrutura e Logística (SEINFRA).

1.17. Garantia de Execução

1.17.1. Será utilizada a prestação de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

validade durante toda a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

1.17.2. Caso não opte pelo seguro-garantia, o Contratado deverá apresentar o comprovante de prestação de garantia (caução em dinheiro, títulos de dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a descontos do CFMV, contados dos dados de assinatura do contrato.

1.17.3. Se uma garantia prestada em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CFMV, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com a correção do débito monetário.

1.17.4. Caso a opção seja por fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

1.17.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, este deverá ser custodiado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade devidamente autorizada pela SUSEP.

1.17.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- c) Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado e vinculadas à execução do objeto.

1.17.7. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados dos dados de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 1.17.8.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplência da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a emissão da ordem de reinício.
- 1.17.9.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a específicos do CFMV, contados dos dados da notificação formal.
- 1.17.10.** O CFMV executará a garantia na forma de disposição na legislação vigente, devendo o emitente da garantia ser notificado quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.
- 1.17.11.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta-fiança, liberação dos valores depositados em dinheiro ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CFMV, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 1.17.12.** O Contratado autoriza o CFMV a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista neste Termo de Referência.
- 1.17.13.** O garantido não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pelo CFMV com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à Contratada.
- 1.17.14.** A garantia de execução é independente de eventual garantia técnica própria das peças ou equipamentos fornecidos na manutenção corretiva.
- 1.17.15. Garantia de Execução**
- 1.17.16.** O Contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- a) Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública emitidos sob a forma escritural;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização regulamentado pela SUSEP.

1.17.17. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, a contratada deverá apresentar a respectiva apólice, no máximo, até os dados de assinatura do contrato.

1.17.18. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

1.17.19. Caso a contratada não apresente um pedido de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a exclusão do direito de escolha dessa modalidade.

1.17.20. A apólice deverá acompanhar as alterações referentes à vigência do contrato principal mediante a remessa do respectivo endosso pela segurança.

1.17.21. Será permitida a substituição da polícia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas vigentes e que nenhum período tenha sido descoberto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. **ID PCA no PNCP:** 00119784000171-0-000002/2026;
- II. **Data de publicação no PNCP:** 29/04/2026;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- III. **Id do item no PCA:** 01;
- IV. **Classe/Grupo:** 546
- V. **Identificador da Futura Contratação:** 389185-151/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

- 3.1. A descrição da solução como um todo, bem como a análise detalhada das variáveis que compõem o ciclo de vida do objeto, encontra-se detalhadamente em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. A contratação compreende a prestação integrada de serviços continuados de engenharia para manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com o adequado sob demanda de peças, componentes e materiais de pedido necessários para garantir a segurança operacional e a integridade do ciclo de vida útil dos 03 (três) elevadores da sede do CFMV, conforme especificações e justificativas técnicas constantes do referido estudo de planejamento.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1. Adoção, pela Contratada, quando couber, de critérios e práticas de sustentabilidade previstos na Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no Decreto nº 10.936/2022, no Decreto nº 7.746/2012, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e demais normas aplicáveis, visando à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e à preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. Adoção de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, tais como:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 4.2.1.** racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- 4.2.2.** substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 4.2.3.** dar destinação adequada às peças eventualmente substituídas a fim de preservar o meio ambiente;
- 4.2.4.** providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes oriundos dos serviços executados, destinando-os à reciclagem, reaproveitamento ou destinação final ambientalmente adequada, com comprovação dos procedimentos adotados;
- 4.2.5.** utilizar, nas tarefas de limpeza, apenas produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo vedado o uso de substâncias carcinogênicas, teratogênicas, mutagênicas ou que causem danos às instalações do elevador.
- 4.2.6.** emprego de materiais que melhor atendam a relação custo/benefício, considerando os impactos ambientais, positivos e negativos associados ao produto; e
- 4.2.7.** treinamento/capacitação periódico dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e da poluição.

4.3. Subcontratação

- 4.3.1.** Não será admitida a subcontratação de quaisquer etapas, parcelas ou componentes do objeto contratual.
- 4.3.2.** A execução integral do serviço deverá ser realizada única e exclusivamente pela empresa contratada, garantindo o cumprimento direto das obrigações assumidas.

4.4. Vistoria Técnica

- 4.4.1.** A avaliação prévia do local de execução é essencial para o pleno conhecimento das condições e específicas do objeto a ser contratado. Será garantido aos particulares o direito de realização de vistoria técnica, acompanhada pelo servidor responsável.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 4.4.2. Endereço para vistoria:** segunda a sexta-feira, das 8h às 16h na sede do CFMV, localizada no SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília DF.
- 4.4.3.** Para a realização da vistoria, os interessados deverão fazer o agendamento prévio junto ao Setor de Infraestrutura - SEINFRA, diminuir o nome e contato do representante.
- 4.4.4.** Para todos os fins, o local de vistoria é considerado como ambiente de realização de serviço e, portanto, as Normas Regulamentadoras deverão ser seguidas inclusive para fins de utilização de EPIs adequados aos riscos existentes, quando houverem. Não serão fornecidos EPIs por parte do órgão licitante, caberá ao visitante a utilização dos próprios EPIs necessários.
- 4.4.5.** O representante da empresa responsável pela vistoria deverá ser devidamente identificado, apresentando documento de identidade válido e documento oficial expedido pela empresa que comprove sua autorização para realizar uma vistoria.
- 4.4.6.** Após a realização da vistoria, será emitido um Termo de Vistoria, devidamente assinado pelo representante da empresa e pelo servidor responsável que acompanhou a visita técnica.
- 4.4.7.** Caso o interessado opte por não realizar uma vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico sobre o conhecimento pleno das condições e examinados da contratação.
- 4.4.8.** A não realização da vistoria não poderá embasar explicações posteriores de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.1.1. O Início da efetiva execução dos serviços deverá ser definido na Ordem de Serviço (OS).

- a) a contratada deverá fornecer EPIs, em quantidade suficiente, para todos os funcionários ou terceiros, caso necessário, que adentrarem no local de trabalho;

5.2. A efetiva execução dos serviços será precedida de:

- a) Emissão da Ordem de Serviço (OS), em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato;
- b) Visita técnica inicial no local de execução dos serviços e reunião de alinhamento inicial com emissão de Ata em duas vias de igual teor assinadas pelo representante da contratada e pela fiscalização;
- c) A visita técnica inicial deverá ser efetuada antes ou concomitantemente, à emissão da Ordem de Serviço (OS) para início do serviço;
- d) O não comparecimento na visita técnica, visto que é etapa imprescindível para o início dos trabalhos, motivará, de imediato, uma notificação para a contratada.

5.3. O prazo para a execução dos serviços começará a contar da data prevista na Ordem de Serviço (OS) para início do serviço, devendo a contratada alocar a mão de obra e iniciar os serviços de acordo com as necessidades do contrato e seguindo as diretrizes da contratante no tocante a:

- a) horário que os serviços serão prestados, quando for o caso;
- b) local da prestação dos serviços, quando for o caso;
- c) periodicidade dos serviços, quando for o caso;

5.4. Na Ordem de Serviço (OS) deverá constar:

- a) o nome/razão social da contratada;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- b) o nome do preposto e (ou) responsável técnico, cuja capacidade técnica operacional foi aprovada durante a fase de certame;
- c) o nome dos fiscais do contrato;
- d) local de execução dos serviços; prazo para o término dos serviços;
- e) valor total do empenho;
- f) forma de pagamento; objeto, escopo ou quantidade de serviço contratado;
- g) a data para efetivo início dos serviços.

5.5. Visando atender às normas internas de acesso do órgão, a Contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, salvo exceções, a relação de todo e qualquer funcionário, seja ele pertencente ao quadro de funcionários da empresa ou terceirizado.

5.6. Caso não haja conclusão total de qualquer serviço, os serviços não serão recebidos.

5.7. Antes do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços de manutenção de elevadores, em nome do responsável técnico pertencente ao quadro técnico permanente, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

5.8. Ocorrendo a substituição do responsável técnico, deverá ser providenciada, imediatamente novo registro de ART, junto ao CREA, conforme disciplina a Resolução nº 307/1986-CONFEA.

5.9. O Responsável Técnico será profissional graduado em Engenharia Mecânica, com experiência comprovada no acompanhamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com os destas especificações.

5.10. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, uniformizados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI exigidos pela legislação e adequados às suas atividades.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 5.11.** Em até 15 (quinze) dias, contados da data de início da prestação dos serviços, deverá ser apresentado Relatório detalhado sobre o estado atual de conservação dos elevadores, após efetuar inspeção/vistoria técnica, indicando peças ou componentes a serem substituídos, possíveis falhas cometidas em manutenções pretéritas.
- 5.12.** Tanto na manutenção preventiva, quanto corretiva, para cada visita realizada, deverá ser elaborado um Boletim de Visita, no qual serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes.
- 5.13.** Esse boletim deverá ser visado pela FISCALIZAÇÃO, na oportunidade da visita, e irá fazer parte do Relatório Mensal de Atividades que acompanha o correspondente faturamento mensal dos serviços.
- 5.14.** Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso das instalações do elevador.
- 5.15.** Além de um número de telefone fixo para os contatos necessários e rotineiros, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Contratante, um ou mais números de telefone celular para atender as chamadas durante as 24 horas do dia, em todos os 7 (sete) dias da semana, a fim de que a Contratante possa reportar a necessidade de execução de serviços emergenciais de manutenção corretiva.
- 5.15.1.** Um desses números de telefone celular deverá ser preferencialmente o do Responsável Técnico, a quem serão dirigidos primariamente os chamados feitos pela Contratante.
- 5.16. Local e horário da prestação dos serviços**
- 5.16.1. Localidade de execução:** Os serviços serão prestados integralmente nas dependências do prédio-sede do Conselho



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Federal de Medicina Veterinária (CFMV), situado no SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060.

5.16.2. Horário de funcionamento do contratante: O horário regular de funcionamento administrativo do CFMV é de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

5.17. Rotinas preventivas a serem cumpridas

5.17.1. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras do elevador e defeitos em seu funcionamento, mantendo-o em perfeito estado de uso, de acordo com os correspondentes projetos, manuais e normas técnicas do fabricante, consistem na execução, pela Contratada, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, mediante 1 (uma) obrigatória visita mensal.

5.17.2. Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive os fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

5.17.3. Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;

5.17.4. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

5.17.5. Na primeira semana de cada mês deverá a Contratada realizar inspeção/manutenção mensal de caráter preventivo, independentemente de solicitação da Contratante, encaminhando posteriormente relatório de diagnóstico mensal dos serviços



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

executados, peças ou componentes substituídos e quaisquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação dos elevadores. Em caso de impossibilidade, a situação deverá ser informada, com justificativa, informando também nova data. Devendo esta ser aprovada pela Contratante.

5.17.6. Os serviços de manutenção serão realizados convencionalmente no horário compreendido entre 8h e 17h, de segunda à sexta-feira. Em caráter excepcional poderá a Contratante solicitar, sem que acarrete qualquer ônus, acréscimo ou custo adicional ou proporcional, a execução dos serviços em dias e horários não convencionais.

5.17.7. A Contratada deverá executar os serviços de manutenção em consonância com as rotinas especificadas no Manual do Fabricante dos elevadores, realizando testes de segurança nos elevadores quando da visita regular mensal de manutenção preventiva.

5.17.8. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

5.17.8.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para permitir a operação contínua e ininterrupta dos elevadores, mantendo as características técnicas originais do sistema, fornecendo peças novas compatíveis com as especificações do fabricante dos elevadores.

5.17.8.2. A CONTRATADA deverá manter em seu estabelecimento, plantão de emergência 24 horas, de segunda a domingo, destinado ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador, e de eventuais chamados para livrar pessoas retidas em cabinas, ou para caso de acidentes, com início de atendimento não superior a 30 minutos.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.17.8.3. A CONTRATADA efetuará, no primeiro mês de vigência do contrato, a inspeção anual dos elevadores, expedindo Laudo Técnico de Inspeção, elaborado e assinado pelo engenheiro responsável técnico.

5.17.8.4. O Laudo Técnico de Inspeção Anual permanecerá em poder do CONTRATANTE, para pronta exibição a fiscalização Distrital, sempre que solicitado.

5.17.8.5. A CONTRATADA relatará no Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências as manutenções preventivas e corretivas, com as respectivas datas de suas realizações, os defeitos constatados, as peças substituídas, os serviços realizados e quaisquer outras informações relacionadas aos atendimentos efetuados, concluídos ou não concluídos, observados, em qualquer caso, os prazos estipulados nestas especificações.

5.17.8.6. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos mencionados nesta especificação técnica, através do corpo técnico especializado, com a utilização de ferramentas apropriadas, fornecida pela CONTRATADA, e de acordo com as recomendações dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do sistema de elevadores.

5.17.8.7. A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casa de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.

5.17.8.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando necessário, e durante a manutenção preventiva e/ou corretiva, a **Interface Homem Máquina (IHM)** relativo a cada Inversor.

5.17.9. A manutenção preventiva deverá seguir o seguinte plano:

5.17.8.9. MENSAL



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.17.8.9.1. Motores

- a) Remover poeira acumulada e óleo vazado.
- b) Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário.
- c) Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas na cobertura do edifício, informando à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver.
- d) Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas.
- e) Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver.

5.17.8.9.2. Freios

- a) Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa.
- b) Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

5.17.8.9.3. Quadro de comando

- a) Remover a poeira e aplicar fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
- b) Verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contadoras, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção.
- c) Efetuar teste dos “hardwares” de controle através de “software” de controle.
- d) Verificar painel de operação e indicador;

5.17.8.9.4. Nos andares



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- a) Remover todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicar fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
- b) Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos.
- c) Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.
- d) Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário.

5.17.8.9.5. Cabines

- a) Remover o lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.
- b) Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene.
- c) Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso.
- d) Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações.
- e) Remover a poeira das grades de ventilação.
- f) Remover o lixo e a poeira da tampa do teto e aplicação de fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso.
- g) Remover a poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas.
- h) Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo
- i) Verificação de sistemas mecânicos e elétricos, incluindo botoeiras, sensores e iluminação da cabina.
- j) Lubrificação de componentes conforme recomendações do fabricante.

5.17.8.9.6. Contrapesos



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- a) Remover a poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos.
- b) Verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as correias deslizantes.

5.17.8.9.7. Para-Choque

- a) Proceder à limpeza geral.
- b) Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário.
- c) Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.
- d) Verificar a fiação do poço.

5.17.8.9.8. Cabos de aço

- a) Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.

5.17.8.9.9. Polias de Compensação e Tensoras

- a) Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso.

5.17.8.9.10. Fita Seletora

- a) Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso.
- b) Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas).

5.17.8.9.11. Outras verificações

- a) Verificar as correias das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- b) Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.
- c) Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases.
- d) Verificar os acrílicos dos tetos das cabines dos elevadores, bem como o piso.
- e) Verificar as corrediças das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas.
- f) Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas.
- g) Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário e contato de emergência
- h) Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras.
- i) Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador.
- j) Verificar os exaustores existentes nas casas de máquinas.

5.17.8.10. TRIMESTRAL

- a) Revisão detalhada do painel de controle e da fiação elétrica dos elevadores.
- b) Testes do freio de segurança e verificação da tensão dos cabos de tração.
- c) Inspeção da máquina de tração e lubrificação de componentes.
- d) Inspeção do sistema de ventilação e arrefecimento da casa de máquinas.
- e) Testes de sensores de peso e alinhamento da cabina.
- f) Análise da integridade da estrutura metálica do poço e fixação dos trilhos-guia.
- g) Verificar proteção e conexões do painel de força;
- h) Verificar deslizamento do contrapeso;
- i) Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento;
- j) Verificar motor de indução;
- k) Verificar fiações.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.17.8.11. SEMESTRAL

- a) Calibração dos sensores de segurança e do sistema de nivelamento da cabina.
- b) Verificação e substituição, se necessário, de rolamentos, cabos de aço e polias.
- c) Inspeção completa dos limitadores de velocidade e amortecedores.
- d) Testes do sistema de resgate automático e funcionamento da bateria de emergência.
- e) Análise termográfica para identificação de sobreaquecimentos nas conexões elétricas.

5.17.8.12. ANUAL

- a) Teste de segurança operacional com carga máxima, garantindo a conformidade com as normas de peso e resistência estrutural.
- b) Revisão estrutural do sistema de suspensão e fixação da cabina.
- c) Inspeção do sistema de amortecimento e impacto de frenagem.
- d) Verificação do estado geral da estrutura do poço e das guias da cabina.
- e) Inspeção detalhada do sistema de aterramento elétrico.

5.18. Rotinas corretivas a serem cumpridas

5.18.1. A manutenção corretiva consiste nas intervenções realizadas após a identificação de falhas ou defeitos nos equipamentos, com o objetivo de restabelecer as condições normais de funcionamento dos elevadores instalados nas dependências do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

5.18.2. Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

5.18.3. As atividades de manutenção corretiva poderão envolver, conforme a necessidade técnica:

- a) Diagnóstico de falhas mecânicas e eletrônicas
- b) Realização de ajustes mecânicos e eletrônicos
- c) Execução de regulagens técnicas
- d) Substituição de peças, componentes ou acessórios defeituosos
- e) Restauração das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos

5.18.4. Sempre que houver necessidade de substituição de peças ou componentes, tal necessidade deverá ser devidamente justificada por meio de relatório técnico emitido pela empresa responsável pela manutenção, contendo a descrição da falha identificada e a indicação dos componentes afetados.

5.18.5. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizado em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração.

5.18.6. Além disso, a solução deverá prever atendimento corretivo sempre que houver interrupção do funcionamento dos elevadores ou identificação de falhas que comprometam a segurança ou a operação regular dos equipamentos.

5.18.7. Em caso de elevador parado, passageiros presos na cabina ou acidentes, as solicitações do CONTRATANTE deverão ter início de atendimento em prazo máximo de 30 (trinta) minutos,



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

contados da comunicação à CONTRATADA, podendo ocorrer todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

5.18.8. Nos demais casos, os atendimentos aos chamados do CONTRATANTE terão prazo de início dos serviços de até 02 (duas) horas, contados da comunicação à CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento do CFMV.

- a) Após o atendimento inicial ao chamado corretivo, a CONTRATADA deverá realizar o diagnóstico técnico da falha no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do início do atendimento, devendo identificar a causa do defeito e indicar as medidas necessárias para o restabelecimento do funcionamento do equipamento.

5.18.9. Em qualquer dos casos, a CONTRATADA deverá restabelecer o funcionamento dos elevadores no menor prazo possível.

- a) Nos casos em que não houver necessidade de substituição de peças, o restabelecimento do funcionamento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da abertura do chamado técnico.
- b) Nos casos em que houver necessidade de substituição de peças, os prazos para restabelecimento do funcionamento observarão os prazos definidos para fornecimento e instalação das peças, conforme disposto no item 7.10.
- c) A dilatação de prazo poderá ser concedida, a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela CONTRATADA. A FISCALIZAÇÃO não aceitará justificativa de dilatação de prazo, baseada na eventual demora do fornecedor para entregar peças necessárias ao conserto.

5.18.10. Para toda a manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico detalhado dos serviços executados, do qual conste, no mínimo, a identificação do elevador, data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que executou o serviço e problema apresentado, com



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

enumeração das peças eventualmente substituídas, com especificação detalhada. O relatório deverá conter, ainda, a assinatura de representante da FISCALIZAÇÃO.

- 5.18.11.** Ao ser acionada a manutenção corretiva, ocorrendo visita inclusa (visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja, parcialmente solucionado) a CONTRATADA deverá cuidar para os prazos estipulados no presente termo de referência não seja extrapolado, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo. Os relatórios das visitas inclusas deverão ser detalhados com informações que expliquem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção. Tais informações deverão constar, também no respectivo Livro Obrigatório de Ocorrências.
- 5.18.12.** É obrigação da CONTRATADA providenciar a correta sinalização de elevador parado para manutenção. A placa de sinalização deverá ser fornecida pela Contratada,
- 5.18.13.** A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.
- 5.18.14.** Não haverá dedicação de mão de obra exclusiva.
- 5.18.15.** Os elevadores estão instalados na sede do CFMV, devendo ser efetuados todos os testes de funcionamento de forma a garantir seu desempenho conforme as especificações.
- 5.18.16.** A execução da manutenção corretiva deverá observar as normas técnicas aplicáveis aos sistemas de transporte vertical, bem como as boas práticas de manutenção e segurança operacional.
- 5.18.17.** Considerando a criticidade dos serviços de manutenção corretiva, especialmente nos casos de indisponibilidade dos equipamentos, deverão ser estabelecidos, no Termo de Referência,



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

prazos máximos para atendimento das ocorrências e restabelecimento do funcionamento dos elevadores, bem como critérios objetivos para monitoramento do desempenho contratual, de modo a mitigar riscos relacionados a atrasos na execução dos serviços.

5.19. Do Fornecimento de Peças

5.19.1. Constatada a necessidade de substituição de peças, a contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato relatório contendo a justificativa técnica para substituição, descrição detalhada da peça, incluindo marca e modelo, bem como demais informações necessárias à análise técnica.

5.19.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da conclusão do diagnóstico técnico, no mínimo 3 (três) orçamentos válidos para fornecimento de peças ou componentes necessários à manutenção corretiva, podendo o prazo ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas em situações emergenciais ou ampliado, mediante justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização do contrato.

5.19.3. Os orçamentos deverão ser emitidos por fornecedores distintos e conter informações suficientes para verificação da compatibilidade técnica do item. Na impossibilidade de apresentação de 03 (três) orçamentos ou notas fiscais, a Administração avaliará a justificativa apresentada e emitirá parecer quanto à autorização do fornecimento da peça.

5.19.4. Peças comuns: após a autorização da substituição pela fiscalização, a CONTRATADA deverá providenciar a aquisição das peças de disponibilidade comum no mercado nacional no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização.

5.19.5. Peças especiais: nos casos em que a peça necessária não possua disponibilidade imediata no mercado nacional, sendo classificada como especial ou importada, o prazo para fornecimento



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

poderá ser ampliado para até 15 (quinze) dias úteis, podendo ser estendido até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação de justificativa técnica formal e comprovação documental da indisponibilidade do item no mercado nacional.

5.19.6. Instalação das peças: após o recebimento da peça nas dependências da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, a instalação e o restabelecimento do funcionamento do equipamento deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser ampliado para até 48 (quarenta e oito) horas, mediante justificativa técnica aceita pela fiscalização.

5.19.7. O CFMV se reserva ao direito de realizar pesquisa complementar de mercado para avaliação dos preços apresentados. Caso seja identificado valor inferior ao proposto pela contratada, esta deverá adequar o preço ao valor considerado mais vantajoso para a Administração. Caso a contratada discorde da avaliação realizada, poderá se manifestar por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ciência do resultado, sendo que a Administração se manifestará no mesmo prazo.

- a) Não sendo comprovada a vantajosidade da proposta apresentada, o CFMV poderá, mediante justificativa, optar pela não aprovação do fornecimento nas condições propostas, adotando as medidas necessárias para obtenção da solução mais vantajosa, inclusive por meio de contratação direta ou outro instrumento cabível, com os ajustes contratuais pertinentes.

5.19.8. A substituição de qualquer peça somente poderá ocorrer após autorização formal da fiscalização contratual, não sendo ressarcidas peças substituídas sem autorização expressa. Os valores ofertados serão avaliados pela fiscalização com vistas à aprovação da proposta mais vantajosa à Administração.

5.19.9. Todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes ou acessórios substituídos deverão ser novos e originais ou compatíveis, devendo ser apresentados previamente ao



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

fiscal do contrato para aprovação. Não será permitida a utilização de peças reconcondicionadas, usadas ou recuperadas, salvo autorização expressa da Administração.

5.19.10. As peças substituídas são de propriedade do CFMV e deverão ser entregues ao Fiscal do contrato, devidamente identificadas, para fins de conferência técnica e controle patrimonial, sendo lavrado documento de entrega e recebimento assinado pelas partes.

5.19.11. As ferramentas, máquinas, EPIs e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.19.12. Para o fornecimento de peças estima-se o valor anual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já incluídos tributos, lucro, despesas administrativas e demais encargos, sendo este valor meramente estimativo, de forma que os pagamentos dependerão das peças efetivamente substituídas e devidamente autorizadas.

5.19.13. O fornecimento de peças e materiais ficará limitado ao valor estimado anual definido no contrato, não sendo permitida a execução de serviços que impliquem ultrapassagem desse limite sem prévia autorização formal da Administração.

5.19.14. Para fins de elaboração da proposta e oferta de lances, **O VALOR ESTIMADO REFERENTE AO ITEM DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NÃO ESTARÁ SUJEITO À DISPUTA POR LANCES**, tratando-se de valor meramente estimativo destinado ao atendimento de demandas eventuais de substituição de componentes. Assim, referido valor não será considerado para fins de concorrência do certame, devendo ser mantido como limite estimado para execução contratual, sendo utilizado exclusivamente mediante autorização prévia da fiscalização e conforme a efetiva necessidade identificada durante a execução dos serviços.

5.20. Forma de remuneração dos serviços de manutenção



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 5.20.1.** A execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores será remunerada mediante valor mensal fixo, compreendendo toda a mão de obra necessária à execução das atividades previstas no objeto contratual.
- 5.20.2.** O valor mensal deverá contemplar todas as atividades relacionadas à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo, dentre outras, diagnóstico de falhas, desmontagem, regulagem, ajustes mecânicos e eletrônicos, reinstalação de componentes, testes operacionais e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos elevadores.
- 5.20.3.** Nos casos em que houver necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, o fornecimento desses itens será realizado sob demanda.
- 5.20.4.** A instalação, substituição e testes operacionais das peças fornecidas serão considerados parte integrante dos serviços de manutenção corretiva, não sendo admitida cobrança adicional por mão de obra, visitas técnicas ou intervenções necessárias à execução dos serviços.
- 5.20.5.** A adoção desse modelo busca assegurar maior previsibilidade orçamentária, simplificação do processo de medição contratual e melhoria na eficiência da execução dos serviços, garantindo que a contratada mantenha os equipamentos em adequado estado de funcionamento contínuo, sem a necessidade de medições por hora técnica ou por intervenção individual.
- 5.21.** A CONTRATADA deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda a fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações previamente aceitas pela CONTRATANTE, ao seu critério, objetivando a melhor administração do contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 5.22.** Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas na primeira semana de cada mês, as quais deverão ser previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá realizar inspeção/manutenção mensal de caráter preventivo, independentemente de solicitação da CONTRATANTE, encaminhando posteriormente relatório de diagnóstico mensal dos serviços executados, peças ou componentes substituídos e qualquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação dos elevadores, a manutenção preventiva destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrências de defeitos, falhas ou irregularidades dos elevadores e componentes neles instalados.
- 5.23.** O relatório diagnóstico mensal será encaminhado via correio eletrônico logo após a inspeção/manutenção mensal e posteriormente, de maneira formal e assinado pelo responsável técnico da empresa, em anexo a nota fiscal/fatura do mês em referência.
- 5.24.** Ações complementares à manutenção preventiva, devendo a ser realizada sempre que necessária, ou quando recomendada e/ou solicitada pelo CFMV.
- 5.25.** Tratando-se de deficiências imprevisíveis, deverão ser realizados os consertos no equipamento, repondo-lhes as perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, com peças originais e genuínas, com prazo mínimo de garantia de 06 (seis) meses.
- 5.26.** Os serviços, rotinas técnicas, obrigações operacionais e outras especificações constantes neste Plano não excluem outros que porventura se façam necessários pela boa técnica da Engenharia, pelas recomendações dos fabricantes dos equipamentos e pelas normas técnicas e legais aplicáveis.
- 5.27.** No final de cada período mensal deverá ser apresentado relatório dos serviços de operação e manutenção, em material impresso, conferido e assinado pelo engenheiro técnico responsável da Contratada, contendo, no mínimo, os seguintes dados:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- a) serviços executados;
- b) resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período e performance do equipamento;
- c) resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação das pendências e suas razões que dependam de solução por parte da Fiscalização;
- d) peças ou materiais substituídos por defeitos ou desgaste, e seu respectivo valor;
- e) sugestões sobre reparos preventivos, acompanhadas de parecer sobre o estado geral da instalação, assinado pelo responsável técnico.

5.28. O relatório mensal deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de execução dos serviços, com exceção do último mês de vigência contratual, quando deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias, com a supervisão da Fiscalização, constando o detalhamento dos equipamentos e instalações, nos termos do relatório inicial (primeiro mês), que será repassado à sucessora, findo o contrato.

5.29. A partir do segundo mês, no início de cada quinzena, a Contratada deverá apresentar programa de manutenção, com o respectivo cronograma de atividades preventivas.

5.30. Sempre que solicitado, a Contratada deverá apresentar relatório de atividades realizadas, independentemente do relatório mensal, assim como elaborar pareceres, laudos técnicos, avaliações, estudos de viabilidade técnico-econômica, sobre os equipamentos existentes e sobre a necessidade de readequações.

5.31. Os relatórios descritos nesta Seção constituirão os subsídios para que a Fiscalização do Contrato avalie o cumprimento do objeto pela contratada, sem prejuízo das observâncias das atividades nas instalações dos equipamentos a serem mantidos.

5.32. A CONTRATADA será a responsável pelas despesas com transportes, fretes, passagens, hospedagens, diárias ou quaisquer outras afins, necessários ao serviço. Se, para facilitar seus trabalhos, a



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas.

5.33. Canais Formais de Comunicação

5.33.1. A troca de informações, chamados técnicos e autorizações entre o CFMV e a Contratada ocorrerá formalmente por meio de e-mail corporativo ou sistema eletrônico indicado pelo órgão, mediante emissão obrigatória de Ordens de Serviço (OS) para o controle histórico de cada elevador.

5.34. Transição Contratual e Garantia dos Serviços

5.34.1. Por se tratar de prestação de serviços comuns de engenharia padronizados por normas técnicas universais, não serão necessários procedimentos complexos de transição ou transferência de tecnologia ao término do contrato.

5.34.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.34.3. É obrigação da contratada verificar se as peças e materiais empregados, independente de garantia, estão nos seus parâmetros ótimos de utilização a luz da NBR 16083:2012 e, considerando o desgaste natural dos elementos, seja por horas de uso seja por prescrição de vida útil.

5.34.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.34.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.34.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.34.7. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.34.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado pelo tempo necessário, quantas vezes forem necessárias, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.34.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.34.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos, peças ou materiais, cobertos pela garantia dos serviços prestados, será de responsabilidade do Contratado.

5.34.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 6.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4.** Após a assinatura do contrato, o CFMV deverá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Preposto

- 6.5.1.** O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.5.2.** O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.
- 6.5.3.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.6. Rotinas de Fiscalização

- 6.6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. Fiscalização Técnica

- 6.7.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 6.7.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.7.7.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.17.8.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

5.17.8.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. Cabe ao gestor do contrato:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- h) receber e dar encaminhamento imediato às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- i) receber e dar encaminhamento imediato à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo B].



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados,

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. Recebimento

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

- a) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 7.7.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.8.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.9.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9.1.** Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.9.2.** O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.9.3.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.9.4.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.9.5.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 7.9.6.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.9.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9.8.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. Liquidação

7.10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Prazo de pagamento

7.11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.12. Forma de pagamento

7.12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. REAJUSTE

8.1. De conformidade com o § 8º, Inciso I, Art. 25 da Lei 14.133/2021, os preços dos serviços serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, após o qual, poderão ser atualizados, anualmente, visando a sua adequação aos novos preços de mercado mediante aplicação da variação nominal do índice IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

8.2. O reajuste dar-se-á após decorrido o interregno de um ano contado da data-base da proposta e somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da Contratada.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.3. Multa:

9.3.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por infração a qualquer cláusula do contrato.

9.3.2. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa do CONTRATADO, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 9.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.5.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.8.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.10.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 9.11.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 9.12.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.12.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 9.12.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.12.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.12.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 9.12.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.13.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.14.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.15.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.16.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.3. Regime de Execução: O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**.

10.4. Exigências de habilitação

10.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.4.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 10.4.4. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.4.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.4.6. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.4.7. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.4.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.4.9. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.4.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO.

10.5.1. Fica vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio no presente certame, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e complementada neste Termo de Referência.

10.5.2. A vedação considera as características específicas do objeto, que consiste na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de 03 (três) elevadores, classificados como serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e normas técnicas aplicáveis.

10.5.3. A execução do objeto não demanda a reunião de empresas com especialidades distintas ou a combinação excepcional de capacidades técnicas, operacionais ou tecnológicas. Os requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência foram dimensionados de modo que uma única empresa especializada possa assumir integralmente a execução dos serviços, inclusive mediante disponibilização de responsável técnico e equipe habilitada.

10.5.4. Também não foi identificada necessidade de associação entre empresas para atendimento dos requisitos econômico-financeiros, considerando o escopo e o dimensionamento da contratação. O valor estimado dos serviços de manutenção corresponde a R\$ 25.610,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e dez reais) para o período inicial de 12 (doze) meses, sendo o fornecimento de peças e materiais realizado por demanda, conforme necessidade e autorização da Administração.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.5.5. A análise do mercado fornecedor realizada na fase preparatória constitui elemento adicional para a decisão, tendo sido considerados fornecedores com atuação compatível com o objeto e capacidade de execução individual dos serviços. Nesse contexto, não foi identificada necessidade de formação de consórcio como condição para viabilizar a participação de empresas aptas à execução integral da contratação.

10.5.6. Considerando que o objeto pode ser integralmente executado por uma única empresa especializada, a admissão de consórcios não se mostra necessária para ampliar a competitividade. Ao contrário, poderá possibilitar a associação de empresas que, individualmente, possuem condições de participar do certame, reduzindo potencialmente o número de propostas independentes submetidas à disputa.

10.5.7. Assim, considerando a natureza e o dimensionamento do objeto, a possibilidade de execução integral por empresa especializada, a ausência de necessidade de complementariedade entre diferentes especialidades, as condições econômico-financeiras da contratação e os elementos obtidos na análise do mercado fornecedor, fica justificada a vedação à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em observância aos princípios da competitividade, proporcionalidade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 10.6.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.6.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.6.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.6.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.6.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.6.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.7. Qualificação Econômico-Financeira

- 10.7.1.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.7.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.7.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

10.8. Qualificação Técnica

10.8.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.8.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.8.3. Registro ou inscrição em plena validade, da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA), a cuja jurisdição pertença, comprovando que a empresa possui em seu quadro permanente profissional no mínimo 01 (um) Engenheiro Mecânico, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado que será o responsável técnico pelos serviços;

- a) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.8.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quanto for o caso.

10.8.5. Para fins da comprovação de que trata o item acima, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de manutenção técnica de elevadores de passageiros e montacargas, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

10.8.6. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

da equipe técnica que participarão da prestação dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- a) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- b) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o item a) acima poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6 da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.8.7. Apresentação do (s) profissional (is) abaixo indicado (s), devidamente registrado (s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado (s):

10.8.8. Para o Engenheiro Mecânico: Acervo técnico, comprovando experiência na Execução de Manutenção Corretiva/Manutenção Preventiva de elevadores, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, cujo profissional deverá comprovar, através destes, que já tenha prestado pelo menos um serviço de manutenção de complexidade semelhante em edificações, no qual o sistema de elevação possuísse, no mínimo, 04 (quatro) paradas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- a) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. 8.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.8.9. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1(um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;

10.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação é composto por **R\$ 25.610,00** (vinte e cinco mil, seiscentos e dez reais), correspondentes à prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, acrescido do montante estimado de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), destinado exclusivamente ao eventual fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição. O valor reservado às peças possui caráter meramente estimativo, já incluídos tributos, lucro, despesas administrativas e demais encargos, e não integra a disputa do certame, não estando sujeito à apresentação de lances pelos licitantes.

11.2. O montante estimado para fornecimento de peças constitui apenas limite máximo para execução contratual, sendo utilizado exclusivamente mediante prévia autorização do Gestor do Contrato e condicionado à efetiva necessidade identificada durante a execução dos serviços.

11.3. Os pagamentos referentes ao fornecimento de peças dependerão das substituições efetivamente realizadas e devidamente comprovadas



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

por relatório técnico detalhado, contendo a descrição da falha identificada, a justificativa para substituição, a especificação dos componentes envolvidos e a demonstração da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

- 11.4.** O fornecimento de peças e materiais ficará limitado ao valor estimado anual estabelecido, sendo vedada a realização de despesas que impliquem ultrapassagem desse limite sem prévia autorização formal da Administração.

12.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº xx, emitida em xx/xx/2026, sob a Rubrica:

Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.020-Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos – PJ
--

Centro de Custo: 2.01.01.01.006 - Gestão da Gerência Administrativa – GERAD

13.ANEXOS

- 13.1.** Integram este, os seguintes anexos:

13.1.1. ANEXO A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

13.1.2. ANEXO B - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

13.1.3. ANEXO C - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA E DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DA VISTORIA

Brasília, 04 de agosto de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIA DE CASSIA SCORSIN
Data: 04/08/2026 13:31:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LÚCIA DE CÁSSIA SCORSIN
Chefe da SEINFRA
Setor de Infraestrutura - SEINFRA
Matrícula CFMV nº 346

Documento assinado digitalmente
gov.br CHRISTIANO VELOSO PORTO
Data: 04/08/2026 14:00:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CHRISTIANO VELOSO PORTO
Assessor Administrativo – Arquiteto
Setor de Infraestrutura - SEINFRA
Matrícula CFMV nº 629

Documento assinado digitalmente
gov.br MAYCON DOUGLAS SILVA CARDOZO
Data: 04/08/2026 12:00:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAYCON DOUGLAS SILVA CARDOZO
Assistente Administrativo
Setor de Infraestrutura - SEINFRA
Matrícula CFMV nº 688

Documento Digitalizado Público

TR - MANUTENÇÃO DE ELEVADORES DO CFMV - CORREÇÃO

Assunto: TR - MANUTENÇÃO DE ELEVADORES DO CFMV - CORREÇÃO
Assinado por: Maycon Douglas
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Maycon Douglas Silva Cardozo, Empregado - EPEMED - SEINFRA**, em 04/08/2026 14:16:07.

Este documento foi armazenado no SUAP em 04/08/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1640780
Código de Autenticação: 81efefcea3





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PROPOSTA COMERCIAL

**PROPOSTA COMERCIAL
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

**AO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2026**

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: **IARA LIANDRO DO NASCIMENTO COUTINHO**

CNPJ nº: 29.735.943/0001-44

Inscrição Distrito Federal: 08.004.154/001-64

Endereço: QUADRA SBS QUADRA 2, número SN, bairro ASA SUL, BLOCO E ENTRADA 12
SALA 206 PARTE F; Brasília/DF, CEP: 70.070-120

Telefone: (61) 3627-3150 / 9 9832-2256

E-mail: contato@igelevadores.com.br;

Dados Bancários: Banco: Inter 077 – Iara Liandro do Nascimento Coutinho, Agência: 0001, Conta:
29731991-4

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO:

Nome Completo: Iara Liandro Do Nascimento Coutinho

CPF: 735.967.791-20

RG: 2.466.973

Cargo/Função: Sócia Administradora

Proposta que faz a empresa **IARA LIANDRO DO NASCIMENTO COUTINHO**, inscrita no CNPJ nº 29.735.943/0001-44 e inscrição distrital nº 08.004.154/001-64, estabelecida na QUADRA SBS QUADRA 2, número SN, bairro ASA SUL, BLOCO E ENTRADA 12 SALA 206 PARTE F; Brasília/DF, para a prestação do serviço descrito abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Pregão Eletrônico CFMV nº 151/2026 e seus Anexos:

Item	Especificação	Catser	Unid.	Qtde	Valor Mensal	Valor Anual
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, e emergencial em 03 (três) elevadores, instalados no prédio da sede do CFMV.	3557	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
2	Fornecimento de peças e materiais de reposição, por demanda.	3557	P/Demanda	P/Demanda	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Valor Total					R\$ 98.000,00	

1.1 Para fins de elaboração da proposta e oferta de lances, o valor do item 2 - fornecimento de peças da tabela acima, **NÃO ESTÁ SUJEITO A LANCES**, ou seja, não será utilizado para fins de concorrência do certame.

1.2 **SERÁ DESCLASSIFICADO** o licitante que alterar o valor do ITEM 2 (fornecimento de peças).

2. Validade da proposta: 60 dias a contar da data de sua apresentação.

DECLARAÇÃO

3. Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto; A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. Declaramos que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Pregão Eletrônico e seus anexos; que nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Brasília/DF, 01 de setembro de 2026.

IARA LIANDRO DO
NASCIMENTO
COUTINHO:29735943000
144

Assinado de forma digital por
IARA LIANDRO DO NASCIMENTO
COUTINHO:29735943000144
Dados: 2026.09.01 11:44:46
-03'00'

IARA LIANDRO DO NASCIMENTO COUTINHO

CNPJ: 29.735.943/0001-44

Representante Legal: Iara Liandro Do Nascimento Coutinho



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

NOTA DE EMPENHO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EMPENHO 432/2026 - SECOF/GECOF/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

CFMV 00.119.784/0001-71	Nota de empenho 1335	Exercício 2026
Número: 1335 Processo: 0110090.00000158/2026-04 Emissão: 09/09/2026 Tipo: Global Modalidade Contratada: Pregão Eletrônico		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.020 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos - PJ		
Favorecido Nome: Iara Liandro do Nascimento Coutinho Endereço: SBS QUADRA 2 BLOCO E ENTRADA 12 SALA 206 PARTE F C.P. 71.205-060 Bairro: Asa Sul Cidade/UF: Brasília / DF CEP: 70070120 Telefone: (61) 99832-2256 Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual: 08.004.154/001-64		
CNPJ/CPF 29.735.943/0001-44	Dados Bancários Banco: 077 Conta: 29731991 - 4 Agência: 0001	
Valor: 6.000,00 Seis mil reais		
Histórico: Valor empenhado a Iara Liandro do Nascimento Coutinho, contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores do CFMV, para o período de setembro a dezembro de 2026, o restante será empenhado em janeiro/2027.		
Centros de Custos	Valor	Saldo
2.01.01.01.006 - Gestão da Gerência Administrativa - Gerad	6.000,00	6.000,00
Total	6.000,00	
Saldo Anterior 90.927,66	Valor do Empenho 6.000,00	Saldo Atual da Conta 84.927,66

Documento assinado eletronicamente por:

- Lourdes do Carmo Braga, Chefe do Setor Contábil, Financeiro e de Recursos Humanos - FGSUP - SECOF, em 09/09/2026 14:52:10.
- Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - FGSUP - PR, em 09/09/2026 15:26:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 687445
Código de Autenticação: 3160b4f385



SISTEMA
CFMV/CRMV
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71205-60



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EMPENHO 433/2026 - SECOF/GECOF/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

CFMV 00.119.784/0001-71	Nota de empenho 1336	Exercício 2026
Número: 1336 Processo: 0110090.00000158/2026-04 Emissão: 09/09/2026		
Tipo: Global		
Modalidade Contratada: Pregão Eletrônico		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.01.001.025 - Material p/ Manutenção de Bens Móveis		
Favorecido		
Nome: Iara Liandro do Nascimento Coutinho		
Endereço: SBS QUADRA 2 BLOCO E ENTRADA 12 SALA 206 PARTE F C.P. 71.205-060		
Bairro: Asa Sul Cidade/UF: Brasília / DF		
CEP: 70070120 Telefone: (61) 99832-2256		
Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual: 08.004.154/001-64		
CNPJ/CPF 29.735.943/0001-44	Dados Bancários Banco: 077 Conta: 29731991 - 4 Agência: 0001	
Valor: 20.000,00 Vinte mil reais		
Histórico: Valor empenhado a Iara Liandro do Nascimento Coutinho, contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores do CFMV com peças de reposição, para o período de setembro a dezembro de 2026, o restante será empenhado em janeiro/2027.		
Centros de Custos		Valor Saldo
2.01.01.01.006 - Gestão da Gerência Administrativa - Gerad		20.000,00 20.000,00
Total		20.000,00
Saldo Anterior 21.000,00	Valor do Empenho 20.000,00	Saldo Atual da Conta 1.000,00

Documento assinado eletronicamente por:

- Lourdes do Carmo Braga, Chefe do Setor Contábil, Financeiro e de Recursos Humanos - FGSUP - SECOF, em 09/09/2026 14:55:20.
- Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - FGSUP - PR, em 09/09/2026 15:26:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 687455
Código de Autenticação: ea95d1f14f



SISTEMA
CFMV/CRMV
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71205-60



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo SUAP: 0110090.00000158/2026-04

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, e emergencial para os 03 (três) elevadores a fim de atender as necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2.** Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais no mercado e normas técnicas correlatas.
- 1.3.** O regime de execução da prestação de serviços de manutenção será o de Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4.** O fornecimento de peças e materiais de reposição necessários à manutenção corretiva ocorrerá por demanda da Administração, mediante apresentação de orçamento detalhado pela Contratada, cuja execução não vincula o órgão à realização de gastos sem prévia solicitação interna e verificação de compatibilidade com os preços praticados no mercado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
					MENSAL	ANUAL



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, e emergencial em 03 (três) elevadores, instalados no prédio da sede do CFMV.	3557	Mês	12	2.134,16 (Dois mil, cento e trinta e quatro reais e dezesseis centavos)	R\$ 25.610,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e dez reais)
2	Fornecimento de peças e materiais de reposição, por demanda. Obs.: Este item NÃO será objeto de lance da Proposta de preços. O valor é estimativo e será executado conforme demanda da Administração a qual não se obriga nem se vincula a realizar sem solicitação interna.	3557	Por demanda	Por demanda	Por demanda	80.000,00 (oitenta mil reais) Conforme a disponibilidade orçamentária

1.5. Para fins de elaboração da proposta e oferta de lances, o valor do item 2 - fornecimento de peças da tabela acima, **NÃO ESTÁ SUJEITO A LANCES**, ou seja, não será utilizado para fins de concorrência do certame.

1.6. Será desclassificado o licitante que alterar o valor do ITEM 2 (fornecimento de peças).

1.7. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado e normas técnicas correlatas (ABNT NBR 16.083:2012), nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 1.8.** A quantidade de 12 (doze) meses decorre da necessidade de manutenção contínua dos equipamentos. Considerando tratar-se de serviço continuado, a unidade de medida “mês” corresponde à disponibilização permanente dos serviços durante toda a vigência contratual, não implicando limitação do número de atendimentos.
- 1.9.** A manutenção preventiva deverá ser realizada obrigatoriamente 1 (uma) vez por mês para cada um dos 03 (três) elevadores, conforme o plano de manutenção estabelecido e as recomendações técnicas. Para efeito de identificação, o elevador 01 será considerado o elevador esquerdo da torre principal, o elevador 02 será considerado o elevador direito da torre principal e o elevador 03 será considerado o elevador de acesso ao auditório.
- 1.10.** Já os serviços de manutenção corretiva e emergencial não possuem limitação de acionamentos, podendo ser demandados pela Administração a qualquer tempo, de acordo com a necessidade, inclusive fora do horário comercial, observados os prazos de atendimento definidos no Termo de Referência.
- 1.11.** Os custos relativos à execução integral dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial (incluindo chamados diurnos e noturnos) estão contemplados no valor mensal contratado do Item 1, abrangendo toda a mão de obra, deslocamentos, ferramentas e insumos necessários, sendo vedada a cobrança adicional de taxas de visita ou horas técnicas.
- 1.12.** Não será admitida a cobrança adicional por atendimentos, visitas técnicas ou intervenções corretivas realizadas, ressalvados apenas os custos referentes ao fornecimento de peças e materiais, quando devidamente autorizados pela Administração.
- 1.13.** O fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição novos e originais correrá por conta do Item 2, condicionado à apresentação prévia de orçamento detalhado pela Contratada e autorização expressa da fiscalização da Administração, após verificação de compatibilidade com os preços de mercado.

1.14. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.14.1. O serviço é enquadrado como serviço continuado, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a manutenção preventiva e corretiva de elevadores atende a uma necessidade permanente do órgão, essencial para garantir a acessibilidade, a mobilidade predial e a segurança de servidores e usuários, além de ser obrigatória por imposição legal e regulamentar.

1.15. Prazo de vigência

1.15.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais e sucessivos até o limite de 10 (dez) anos (120 meses), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços são vantajosos para a Administração.

1.15.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.16. Local e Horário da Prestação dos Serviços

1.16.1. Os serviços serão prestados nas dependências do edifício-sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), localizado no endereço seguinte: SIA Trecho 06, Lotes 130/140, CEP: 71.205-060, Brasília-DF.

1.16.2. As rotinas de manutenção preventiva mensal deverão ser realizadas em dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00, mediante agendamento prévio e autorização expressa do Setor de Infraestrutura e Logística (SEINFRA).

1.17. Garantia de Execução

1.17.1. Será utilizada a prestação de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

validade durante toda a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

1.17.2. Caso não opte pelo seguro-garantia, o Contratado deverá apresentar o comprovante de prestação de garantia (caução em dinheiro, títulos de dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a descontos do CFMV, contados dos dados de assinatura do contrato.

1.17.3. Se uma garantia prestada em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CFMV, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com a correção do débito monetário.

1.17.4. Caso a opção seja por fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

1.17.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, este deverá ser custodiado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade devidamente autorizada pela SUSEP.

1.17.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- c) Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado e vinculadas à execução do objeto.

1.17.7. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados dos dados de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 1.17.8.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplência da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a emissão da ordem de reinício.
- 1.17.9.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a específicos do CFMV, contados dos dados da notificação formal.
- 1.17.10.** O CFMV executará a garantia na forma de disposição na legislação vigente, devendo o emitente da garantia ser notificado quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.
- 1.17.11.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta-fiança, liberação dos valores depositados em dinheiro ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CFMV, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 1.17.12.** O Contratado autoriza o CFMV a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista neste Termo de Referência.
- 1.17.13.** O garantido não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pelo CFMV com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à Contratada.
- 1.17.14.** A garantia de execução é independente de eventual garantia técnica própria das peças ou equipamentos fornecidos na manutenção corretiva.
- 1.17.15. Garantia de Execução**
- 1.17.16.** O Contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- a) Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública emitidos sob a forma escritural;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização regulamentado pela SUSEP.

1.17.17. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, a contratada deverá apresentar a respectiva apólice, no máximo, até os dados de assinatura do contrato.

1.17.18. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

1.17.19. Caso a contratada não apresente um pedido de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a exclusão do direito de escolha dessa modalidade.

1.17.20. A apólice deverá acompanhar as alterações referentes à vigência do contrato principal mediante a remessa do respectivo endosso pela segurança.

1.17.21. Será permitida a substituição da polícia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas vigentes e que nenhum período tenha sido descoberto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. **ID PCA no PNCP:** 00119784000171-0-000002/2026;
- II. **Data de publicação no PNCP:** 29/04/2026;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- III. **Id do item no PCA:** 01;
- IV. **Classe/Grupo:** 546
- V. **Identificador da Futura Contratação:** 389185-151/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A descrição da solução como um todo, bem como a análise detalhada das variáveis que compõem o ciclo de vida do objeto, encontra-se detalhadamente em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A contratação compreende a prestação integrada de serviços continuados de engenharia para manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com o adequado sob demanda de peças, componentes e materiais de pedido necessários para garantir a segurança operacional e a integridade do ciclo de vida útil dos 03 (três) elevadores da sede do CFMV, conforme especificações e justificativas técnicas constantes do referido estudo de planejamento.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Adoção, pela Contratada, quando couber, de critérios e práticas de sustentabilidade previstos na Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no Decreto nº 10.936/2022, no Decreto nº 7.746/2012, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e demais normas aplicáveis, visando à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e à preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Adoção de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, tais como:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 4.2.1.** racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
- 4.2.2.** substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 4.2.3.** dar destinação adequada às peças eventualmente substituídas a fim de preservar o meio ambiente;
- 4.2.4.** providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes oriundos dos serviços executados, destinando-os à reciclagem, reaproveitamento ou destinação final ambientalmente adequada, com comprovação dos procedimentos adotados;
- 4.2.5.** utilizar, nas tarefas de limpeza, apenas produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo vedado o uso de substâncias carcinogênicas, teratogênicas, mutagênicas ou que causem danos às instalações do elevador.
- 4.2.6.** emprego de materiais que melhor atendam a relação custo/benefício, considerando os impactos ambientais, positivos e negativos associados ao produto; e
- 4.2.7.** treinamento/capacitação periódico dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e da poluição.

4.3. Subcontratação

- 4.3.1.** Não será admitida a subcontratação de quaisquer etapas, parcelas ou componentes do objeto contratual.
- 4.3.2.** A execução integral do serviço deverá ser realizada única e exclusivamente pela empresa contratada, garantindo o cumprimento direto das obrigações assumidas.

4.4. Vistoria Técnica

- 4.4.1.** A avaliação prévia do local de execução é essencial para o pleno conhecimento das condições e específicas do objeto a ser contratado. Será garantido aos particulares o direito de realização de vistoria técnica, acompanhada pelo servidor responsável.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 4.4.2. Endereço para vistoria:** segunda a sexta-feira, das 8h às 16h na sede do CFMV, localizada no SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília DF.
- 4.4.3.** Para a realização da vistoria, os interessados deverão fazer o agendamento prévio junto ao Setor de Infraestrutura - SEINFRA, diminuir o nome e contato do representante.
- 4.4.4.** Para todos os fins, o local de vistoria é considerado como ambiente de realização de serviço e, portanto, as Normas Regulamentadoras deverão ser seguidas inclusive para fins de utilização de EPIs adequados aos riscos existentes, quando houverem. Não serão fornecidos EPIs por parte do órgão licitante, caberá ao visitante a utilização dos próprios EPIs necessários.
- 4.4.5.** O representante da empresa responsável pela vistoria deverá ser devidamente identificado, apresentando documento de identidade válido e documento oficial expedido pela empresa que comprove sua autorização para realizar uma vistoria.
- 4.4.6.** Após a realização da vistoria, será emitido um Termo de Vistoria, devidamente assinado pelo representante da empresa e pelo servidor responsável que acompanhou a visita técnica.
- 4.4.7.** Caso o interessado opte por não realizar uma vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico sobre o conhecimento pleno das condições e examinados da contratação.
- 4.4.8.** A não realização da vistoria não poderá embasar explicações posteriores de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.1.1. O Início da efetiva execução dos serviços deverá ser definido na Ordem de Serviço (OS).

- a) a contratada deverá fornecer EPIs, em quantidade suficiente, para todos os funcionários ou terceiros, caso necessário, que adentrarem no local de trabalho;

5.2. A efetiva execução dos serviços será precedida de:

- a) Emissão da Ordem de Serviço (OS), em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato;
- b) Visita técnica inicial no local de execução dos serviços e reunião de alinhamento inicial com emissão de Ata em duas vias de igual teor assinadas pelo representante da contratada e pela fiscalização;
- c) A visita técnica inicial deverá ser efetuada antes ou concomitantemente, à emissão da Ordem de Serviço (OS) para início do serviço;
- d) O não comparecimento na visita técnica, visto que é etapa imprescindível para o início dos trabalhos, motivará, de imediato, uma notificação para a contratada.

5.3. O prazo para a execução dos serviços começará a contar da data prevista na Ordem de Serviço (OS) para início do serviço, devendo a contratada alocar a mão de obra e iniciar os serviços de acordo com as necessidades do contrato e seguindo as diretrizes da contratante no tocante a:

- a) horário que os serviços serão prestados, quando for o caso;
- b) local da prestação dos serviços, quando for o caso;
- c) periodicidade dos serviços, quando for o caso;

5.4. Na Ordem de Serviço (OS) deverá constar:

- a) o nome/razão social da contratada;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- b) o nome do preposto e (ou) responsável técnico, cuja capacidade técnica operacional foi aprovada durante a fase de certame;
- c) o nome dos fiscais do contrato;
- d) local de execução dos serviços; prazo para o término dos serviços;
- e) valor total do empenho;
- f) forma de pagamento; objeto, escopo ou quantidade de serviço contratado;
- g) a data para efetivo início dos serviços.

5.5. Visando atender às normas internas de acesso do órgão, a Contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, salvo exceções, a relação de todo e qualquer funcionário, seja ele pertencente ao quadro de funcionários da empresa ou terceirizado.

5.6. Caso não haja conclusão total de qualquer serviço, os serviços não serão recebidos.

5.7. Antes do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços de manutenção de elevadores, em nome do responsável técnico pertencente ao quadro técnico permanente, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

5.8. Ocorrendo a substituição do responsável técnico, deverá ser providenciada, imediatamente novo registro de ART, junto ao CREA, conforme disciplina a Resolução nº 307/1986-CONFEA.

5.9. O Responsável Técnico será profissional graduado em Engenharia Mecânica, com experiência comprovada no acompanhamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com os destas especificações.

5.10. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, uniformizados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI exigidos pela legislação e adequados às suas atividades.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 5.11.** Em até 15 (quinze) dias, contados da data de início da prestação dos serviços, deverá ser apresentado Relatório detalhado sobre o estado atual de conservação dos elevadores, após efetuar inspeção/vistoria técnica, indicando peças ou componentes a serem substituídos, possíveis falhas cometidas em manutenções pretéritas.
- 5.12.** Tanto na manutenção preventiva, quanto corretiva, para cada visita realizada, deverá ser elaborado um Boletim de Visita, no qual serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes.
- 5.13.** Esse boletim deverá ser visado pela FISCALIZAÇÃO, na oportunidade da visita, e irá fazer parte do Relatório Mensal de Atividades que acompanha o correspondente faturamento mensal dos serviços.
- 5.14.** Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso das instalações do elevador.
- 5.15.** Além de um número de telefone fixo para os contatos necessários e rotineiros, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Contratante, um ou mais números de telefone celular para atender as chamadas durante as 24 horas do dia, em todos os 7 (sete) dias da semana, a fim de que a Contratante possa reportar a necessidade de execução de serviços emergenciais de manutenção corretiva.
- 5.15.1.** Um desses números de telefone celular deverá ser preferencialmente o do Responsável Técnico, a quem serão dirigidos primariamente os chamados feitos pela Contratante.
- 5.16. Local e horário da prestação dos serviços**
- 5.16.1. Localidade de execução:** Os serviços serão prestados integralmente nas dependências do prédio-sede do Conselho



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Federal de Medicina Veterinária (CFMV), situado no SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060.

5.16.2. Horário de funcionamento do contratante: O horário regular de funcionamento administrativo do CFMV é de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

5.17. Rotinas preventivas a serem cumpridas

5.17.1. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras do elevador e defeitos em seu funcionamento, mantendo-o em perfeito estado de uso, de acordo com os correspondentes projetos, manuais e normas técnicas do fabricante, consistem na execução, pela Contratada, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, mediante 1 (uma) obrigatória visita mensal.

5.17.2. Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive os fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

5.17.3. Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;

5.17.4. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

5.17.5. Na primeira semana de cada mês deverá a Contratada realizar inspeção/manutenção mensal de caráter preventivo, independentemente de solicitação da Contratante, encaminhando posteriormente relatório de diagnóstico mensal dos serviços



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

executados, peças ou componentes substituídos e quaisquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação dos elevadores. Em caso de impossibilidade, a situação deverá ser informada, com justificativa, informando também nova data. Devendo esta ser aprovada pela Contratante.

5.17.6. Os serviços de manutenção serão realizados convencionalmente no horário compreendido entre 8h e 17h, de segunda à sexta-feira. Em caráter excepcional poderá a Contratante solicitar, sem que acarrete qualquer ônus, acréscimo ou custo adicional ou proporcional, a execução dos serviços em dias e horários não convencionais.

5.17.7. A Contratada deverá executar os serviços de manutenção em consonância com as rotinas especificadas no Manual do Fabricante dos elevadores, realizando testes de segurança nos elevadores quando da visita regular mensal de manutenção preventiva.

5.17.8. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

5.17.8.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para permitir a operação contínua e ininterrupta dos elevadores, mantendo as características técnicas originais do sistema, fornecendo peças novas compatíveis com as especificações do fabricante dos elevadores.

5.17.8.2. A CONTRATADA deverá manter em seu estabelecimento, plantão de emergência 24 horas, de segunda a domingo, destinado ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador, e de eventuais chamados para livrar pessoas retidas em cabinas, ou para caso de acidentes, com início de atendimento não superior a 30 minutos.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.17.8.3. A CONTRATADA efetuará, no primeiro mês de vigência do contrato, a inspeção anual dos elevadores, expedindo Laudo Técnico de Inspeção, elaborado e assinado pelo engenheiro responsável técnico.

5.17.8.4. O Laudo Técnico de Inspeção Anual permanecerá em poder do CONTRATANTE, para pronta exibição a fiscalização Distrital, sempre que solicitado.

5.17.8.5. A CONTRATADA relatará no Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências as manutenções preventivas e corretivas, com as respectivas datas de suas realizações, os defeitos constatados, as peças substituídas, os serviços realizados e quaisquer outras informações relacionadas aos atendimentos efetuados, concluídos ou não concluídos, observados, em qualquer caso, os prazos estipulados nestas especificações.

5.17.8.6. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos mencionados nesta especificação técnica, através do corpo técnico especializado, com a utilização de ferramentas apropriadas, fornecida pela CONTRATADA, e de acordo com as recomendações dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do sistema de elevadores.

5.17.8.7. A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casa de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.

5.17.8.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando necessário, e durante a manutenção preventiva e/ou corretiva, a **Interface Homem Máquina (IHM)** relativo a cada Inversor.

5.17.9. A manutenção preventiva deverá seguir o seguinte plano:

5.17.8.9. MENSAL



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.17.8.9.1. Motores

- a) Remover poeira acumulada e óleo vazado.
- b) Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário.
- c) Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas na cobertura do edifício, informando à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver.
- d) Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas.
- e) Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver.

5.17.8.9.2. Freios

- a) Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa.
- b) Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

5.17.8.9.3. Quadro de comando

- a) Remover a poeira e aplicar fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
- b) Verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contadoras, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção.
- c) Efetuar teste dos “hardwares” de controle através de “software” de controle.
- d) Verificar painel de operação e indicador;

5.17.8.9.4. Nos andares



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- a) Remover todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicar fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
- b) Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos.
- c) Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.
- d) Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário.

5.17.8.9.5. Cabines

- a) Remover o lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.
- b) Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene.
- c) Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso.
- d) Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações.
- e) Remover a poeira das grades de ventilação.
- f) Remover o lixo e a poeira da tampa do teto e aplicação de fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso.
- g) Remover a poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas.
- h) Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo
- i) Verificação de sistemas mecânicos e elétricos, incluindo botoeiras, sensores e iluminação da cabina.
- j) Lubrificação de componentes conforme recomendações do fabricante.

5.17.8.9.6. Contrapesos



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- a) Remover a poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos.
- b) Verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as corredeiras deslizantes.

5.17.8.9.7. Para-Choque

- a) Proceder à limpeza geral.
- b) Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário.
- c) Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.
- d) Verificar a fiação do poço.

5.17.8.9.8. Cabos de aço

- a) Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.

5.17.8.9.9. Polias de Compensação e Tensoras

- a) Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso.

5.17.8.9.10. Fita Seletora

- a) Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso.
- b) Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas).

5.17.8.9.11. Outras verificações

- a) Verificar as corredeiras das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- b) Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.
- c) Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases.
- d) Verificar os acrílicos dos tetos das cabines dos elevadores, bem como o piso.
- e) Verificar as corrediças das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas.
- f) Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas.
- g) Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário e contato de emergência
- h) Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras.
- i) Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador.
- j) Verificar os exaustores existentes nas casas de máquinas.

5.17.8.10. TRIMESTRAL

- a) Revisão detalhada do painel de controle e da fiação elétrica dos elevadores.
- b) Testes do freio de segurança e verificação da tensão dos cabos de tração.
- c) Inspeção da máquina de tração e lubrificação de componentes.
- d) Inspeção do sistema de ventilação e arrefecimento da casa de máquinas.
- e) Testes de sensores de peso e alinhamento da cabina.
- f) Análise da integridade da estrutura metálica do poço e fixação dos trilhos-guia.
- g) Verificar proteção e conexões do painel de força;
- h) Verificar deslizamento do contrapeso;
- i) Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento;
- j) Verificar motor de indução;
- k) Verificar fiações.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.17.8.11. SEMESTRAL

- a) Calibração dos sensores de segurança e do sistema de nivelamento da cabina.
- b) Verificação e substituição, se necessário, de rolamentos, cabos de aço e polias.
- c) Inspeção completa dos limitadores de velocidade e amortecedores.
- d) Testes do sistema de resgate automático e funcionamento da bateria de emergência.
- e) Análise termográfica para identificação de sobreaquecimentos nas conexões elétricas.

5.17.8.12. ANUAL

- a) Teste de segurança operacional com carga máxima, garantindo a conformidade com as normas de peso e resistência estrutural.
- b) Revisão estrutural do sistema de suspensão e fixação da cabina.
- c) Inspeção do sistema de amortecimento e impacto de frenagem.
- d) Verificação do estado geral da estrutura do poço e das guias da cabina.
- e) Inspeção detalhada do sistema de aterramento elétrico.

5.18. Rotinas corretivas a serem cumpridas

5.18.1. A manutenção corretiva consiste nas intervenções realizadas após a identificação de falhas ou defeitos nos equipamentos, com o objetivo de restabelecer as condições normais de funcionamento dos elevadores instalados nas dependências do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

5.18.2. Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

5.18.3. As atividades de manutenção corretiva poderão envolver, conforme a necessidade técnica:

- a) Diagnóstico de falhas mecânicas e eletrônicas
- b) Realização de ajustes mecânicos e eletrônicos
- c) Execução de regulagens técnicas
- d) Substituição de peças, componentes ou acessórios defeituosos
- e) Restauração das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos

5.18.4. Sempre que houver necessidade de substituição de peças ou componentes, tal necessidade deverá ser devidamente justificada por meio de relatório técnico emitido pela empresa responsável pela manutenção, contendo a descrição da falha identificada e a indicação dos componentes afetados.

5.18.5. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizado em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração.

5.18.6. Além disso, a solução deverá prever atendimento corretivo sempre que houver interrupção do funcionamento dos elevadores ou identificação de falhas que comprometam a segurança ou a operação regular dos equipamentos.

5.18.7. Em caso de elevador parado, passageiros presos na cabina ou acidentes, as solicitações do CONTRATANTE deverão ter início de atendimento em prazo máximo de 30 (trinta) minutos,



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

contados da comunicação à CONTRATADA, podendo ocorrer todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

5.18.8. Nos demais casos, os atendimentos aos chamados do CONTRATANTE terão prazo de início dos serviços de até 02 (duas) horas, contados da comunicação à CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento do CFMV.

- a) Após o atendimento inicial ao chamado corretivo, a CONTRATADA deverá realizar o diagnóstico técnico da falha no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do início do atendimento, devendo identificar a causa do defeito e indicar as medidas necessárias para o restabelecimento do funcionamento do equipamento.

5.18.9. Em qualquer dos casos, a CONTRATADA deverá restabelecer o funcionamento dos elevadores no menor prazo possível.

- a) Nos casos em que não houver necessidade de substituição de peças, o restabelecimento do funcionamento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da abertura do chamado técnico.
- b) Nos casos em que houver necessidade de substituição de peças, os prazos para restabelecimento do funcionamento observarão os prazos definidos para fornecimento e instalação das peças, conforme disposto no item 7.10.
- c) A dilatação de prazo poderá ser concedida, a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela CONTRATADA. A FISCALIZAÇÃO não aceitará justificativa de dilatação de prazo, baseada na eventual demora do fornecedor para entregar peças necessárias ao conserto.

5.18.10. Para toda a manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico detalhado dos serviços executados, do qual conste, no mínimo, a identificação do elevador, data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que executou o serviço e problema apresentado, com



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

enumeração das peças eventualmente substituídas, com especificação detalhada. O relatório deverá conter, ainda, a assinatura de representante da FISCALIZAÇÃO.

- 5.18.11.** Ao ser acionada a manutenção corretiva, ocorrendo visita inclusa (visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja, parcialmente solucionado) a CONTRATADA deverá cuidar para os prazos estipulados no presente termo de referência não seja extrapolado, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo. Os relatórios das visitas inclusas deverão ser detalhados com informações que expliquem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção. Tais informações deverão constar, também no respectivo Livro Obrigatório de Ocorrências.
- 5.18.12.** É obrigação da CONTRATADA providenciar a correta sinalização de elevador parado para manutenção. A placa de sinalização deverá ser fornecida pela Contratada,
- 5.18.13.** A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.
- 5.18.14.** Não haverá dedicação de mão de obra exclusiva.
- 5.18.15.** Os elevadores estão instalados na sede do CFMV, devendo ser efetuados todos os testes de funcionamento de forma a garantir seu desempenho conforme as especificações.
- 5.18.16.** A execução da manutenção corretiva deverá observar as normas técnicas aplicáveis aos sistemas de transporte vertical, bem como as boas práticas de manutenção e segurança operacional.
- 5.18.17.** Considerando a criticidade dos serviços de manutenção corretiva, especialmente nos casos de indisponibilidade dos equipamentos, deverão ser estabelecidos, no Termo de Referência,



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

prazos máximos para atendimento das ocorrências e restabelecimento do funcionamento dos elevadores, bem como critérios objetivos para monitoramento do desempenho contratual, de modo a mitigar riscos relacionados a atrasos na execução dos serviços.

5.19. Do Fornecimento de Peças

5.19.1. Constatada a necessidade de substituição de peças, a contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato relatório contendo a justificativa técnica para substituição, descrição detalhada da peça, incluindo marca e modelo, bem como demais informações necessárias à análise técnica.

5.19.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da conclusão do diagnóstico técnico, no mínimo 3 (três) orçamentos válidos para fornecimento de peças ou componentes necessários à manutenção corretiva, podendo o prazo ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas em situações emergenciais ou ampliado, mediante justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização do contrato.

5.19.3. Os orçamentos deverão ser emitidos por fornecedores distintos e conter informações suficientes para verificação da compatibilidade técnica do item. Na impossibilidade de apresentação de 03 (três) orçamentos ou notas fiscais, a Administração avaliará a justificativa apresentada e emitirá parecer quanto à autorização do fornecimento da peça.

5.19.4. Peças comuns: após a autorização da substituição pela fiscalização, a CONTRATADA deverá providenciar a aquisição das peças de disponibilidade comum no mercado nacional no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização.

5.19.5. Peças especiais: nos casos em que a peça necessária não possua disponibilidade imediata no mercado nacional, sendo classificada como especial ou importada, o prazo para fornecimento



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

poderá ser ampliado para até 15 (quinze) dias úteis, podendo ser estendido até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação de justificativa técnica formal e comprovação documental da indisponibilidade do item no mercado nacional.

5.19.6. Instalação das peças: após o recebimento da peça nas dependências da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, a instalação e o restabelecimento do funcionamento do equipamento deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser ampliado para até 48 (quarenta e oito) horas, mediante justificativa técnica aceita pela fiscalização.

5.19.7. O CFMV se reserva ao direito de realizar pesquisa complementar de mercado para avaliação dos preços apresentados. Caso seja identificado valor inferior ao proposto pela contratada, esta deverá adequar o preço ao valor considerado mais vantajoso para a Administração. Caso a contratada discorde da avaliação realizada, poderá se manifestar por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ciência do resultado, sendo que a Administração se manifestará no mesmo prazo.

- a) Não sendo comprovada a vantajosidade da proposta apresentada, o CFMV poderá, mediante justificativa, optar pela não aprovação do fornecimento nas condições propostas, adotando as medidas necessárias para obtenção da solução mais vantajosa, inclusive por meio de contratação direta ou outro instrumento cabível, com os ajustes contratuais pertinentes.

5.19.8. A substituição de qualquer peça somente poderá ocorrer após autorização formal da fiscalização contratual, não sendo ressarcidas peças substituídas sem autorização expressa. Os valores ofertados serão avaliados pela fiscalização com vistas à aprovação da proposta mais vantajosa à Administração.

5.19.9. Todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes ou acessórios substituídos deverão ser novos e originais ou compatíveis, devendo ser apresentados previamente ao



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

fiscal do contrato para aprovação. Não será permitida a utilização de peças reconcondicionadas, usadas ou recuperadas, salvo autorização expressa da Administração.

5.19.10. As peças substituídas são de propriedade do CFMV e deverão ser entregues ao Fiscal do contrato, devidamente identificadas, para fins de conferência técnica e controle patrimonial, sendo lavrado documento de entrega e recebimento assinado pelas partes.

5.19.11. As ferramentas, máquinas, EPIs e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.19.12. Para o fornecimento de peças estima-se o valor anual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já incluídos tributos, lucro, despesas administrativas e demais encargos, sendo este valor meramente estimativo, de forma que os pagamentos dependerão das peças efetivamente substituídas e devidamente autorizadas.

5.19.13. O fornecimento de peças e materiais ficará limitado ao valor estimado anual definido no contrato, não sendo permitida a execução de serviços que impliquem ultrapassagem desse limite sem prévia autorização formal da Administração.

5.19.14. Para fins de elaboração da proposta e oferta de lances, **O VALOR ESTIMADO REFERENTE AO ITEM DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NÃO ESTARÁ SUJEITO À DISPUTA POR LANCES**, tratando-se de valor meramente estimativo destinado ao atendimento de demandas eventuais de substituição de componentes. Assim, referido valor não será considerado para fins de concorrência do certame, devendo ser mantido como limite estimado para execução contratual, sendo utilizado exclusivamente mediante autorização prévia da fiscalização e conforme a efetiva necessidade identificada durante a execução dos serviços.

5.20. Forma de remuneração dos serviços de manutenção



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 5.20.1.** A execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores será remunerada mediante valor mensal fixo, compreendendo toda a mão de obra necessária à execução das atividades previstas no objeto contratual.
- 5.20.2.** O valor mensal deverá contemplar todas as atividades relacionadas à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo, dentre outras, diagnóstico de falhas, desmontagem, regulagem, ajustes mecânicos e eletrônicos, reinstalação de componentes, testes operacionais e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos elevadores.
- 5.20.3.** Nos casos em que houver necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, o fornecimento desses itens será realizado sob demanda.
- 5.20.4.** A instalação, substituição e testes operacionais das peças fornecidas serão considerados parte integrante dos serviços de manutenção corretiva, não sendo admitida cobrança adicional por mão de obra, visitas técnicas ou intervenções necessárias à execução dos serviços.
- 5.20.5.** A adoção desse modelo busca assegurar maior previsibilidade orçamentária, simplificação do processo de medição contratual e melhoria na eficiência da execução dos serviços, garantindo que a contratada mantenha os equipamentos em adequado estado de funcionamento contínuo, sem a necessidade de medições por hora técnica ou por intervenção individual.
- 5.21.** A CONTRATADA deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda a fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações previamente aceitas pela CONTRATANTE, ao seu critério, objetivando a melhor administração do contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 5.22.** Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas na primeira semana de cada mês, as quais deverão ser previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá realizar inspeção/manutenção mensal de caráter preventivo, independentemente de solicitação da CONTRATANTE, encaminhando posteriormente relatório de diagnóstico mensal dos serviços executados, peças ou componentes substituídos e qualquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação dos elevadores, a manutenção preventiva destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrências de defeitos, falhas ou irregularidades dos elevadores e componentes neles instalados.
- 5.23.** O relatório diagnóstico mensal será encaminhado via correio eletrônico logo após a inspeção/manutenção mensal e posteriormente, de maneira formal e assinado pelo responsável técnico da empresa, em anexo a nota fiscal/fatura do mês em referência.
- 5.24.** Ações complementares à manutenção preventiva, devendo a ser realizada sempre que necessária, ou quando recomendada e/ou solicitada pelo CFMV.
- 5.25.** Tratando-se de deficiências imprevisíveis, deverão ser realizados os consertos no equipamento, repondo-lhes as perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, com peças originais e genuínas, com prazo mínimo de garantia de 06 (seis) meses.
- 5.26.** Os serviços, rotinas técnicas, obrigações operacionais e outras especificações constantes neste Plano não excluem outros que porventura se façam necessários pela boa técnica da Engenharia, pelas recomendações dos fabricantes dos equipamentos e pelas normas técnicas e legais aplicáveis.
- 5.27.** No final de cada período mensal deverá ser apresentado relatório dos serviços de operação e manutenção, em material impresso, conferido e assinado pelo engenheiro técnico responsável da Contratada, contendo, no mínimo, os seguintes dados:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- a) serviços executados;
- b) resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período e performance do equipamento;
- c) resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação das pendências e suas razões que dependam de solução por parte da Fiscalização;
- d) peças ou materiais substituídos por defeitos ou desgaste, e seu respectivo valor;
- e) sugestões sobre reparos preventivos, acompanhadas de parecer sobre o estado geral da instalação, assinado pelo responsável técnico.

5.28. O relatório mensal deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de execução dos serviços, com exceção do último mês de vigência contratual, quando deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias, com a supervisão da Fiscalização, constando o detalhamento dos equipamentos e instalações, nos termos do relatório inicial (primeiro mês), que será repassado à sucessora, findo o contrato.

5.29. A partir do segundo mês, no início de cada quinzena, a Contratada deverá apresentar programa de manutenção, com o respectivo cronograma de atividades preventivas.

5.30. Sempre que solicitado, a Contratada deverá apresentar relatório de atividades realizadas, independentemente do relatório mensal, assim como elaborar pareceres, laudos técnicos, avaliações, estudos de viabilidade técnico-econômica, sobre os equipamentos existentes e sobre a necessidade de readequações.

5.31. Os relatórios descritos nesta Seção constituirão os subsídios para que a Fiscalização do Contrato avalie o cumprimento do objeto pela contratada, sem prejuízo das observâncias das atividades nas instalações dos equipamentos a serem mantidos.

5.32. A CONTRATADA será a responsável pelas despesas com transportes, fretes, passagens, hospedagens, diárias ou quaisquer outras afins, necessários ao serviço. Se, para facilitar seus trabalhos, a



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas.

5.33. Canais Formais de Comunicação

5.33.1. A troca de informações, chamados técnicos e autorizações entre o CFMV e a Contratada ocorrerá formalmente por meio de e-mail corporativo ou sistema eletrônico indicado pelo órgão, mediante emissão obrigatória de Ordens de Serviço (OS) para o controle histórico de cada elevador.

5.34. Transição Contratual e Garantia dos Serviços

5.34.1. Por se tratar de prestação de serviços comuns de engenharia padronizados por normas técnicas universais, não serão necessários procedimentos complexos de transição ou transferência de tecnologia ao término do contrato.

5.34.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.34.3. É obrigação da contratada verificar se as peças e materiais empregados, independente de garantia, estão nos seus parâmetros ótimos de utilização a luz da NBR 16083:2012 e, considerando o desgaste natural dos elementos, seja por horas de uso seja por prescrição de vida útil.

5.34.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.34.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.34.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.34.7. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.34.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado pelo tempo necessário, quantas vezes forem necessárias, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.34.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.34.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos, peças ou materiais, cobertos pela garantia dos serviços prestados, será de responsabilidade do Contratado.

5.34.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 6.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4.** Após a assinatura do contrato, o CFMV deverá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Preposto

- 6.5.1.** O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.5.2.** O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.
- 6.5.3.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.6. Rotinas de Fiscalização

- 6.6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. Fiscalização Técnica

- 6.7.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 6.7.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.7.7.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.17.8.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

5.17.8.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. Cabe ao gestor do contrato:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- h) receber e dar encaminhamento imediato às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;
- i) receber e dar encaminhamento imediato à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo B].



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados,

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. Recebimento

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

- a) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 7.7.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.8.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.9.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9.1.** Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.9.2.** O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.9.3.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.9.4.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.9.5.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 7.9.6.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.9.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9.8.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. Liquidação

7.10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Prazo de pagamento

7.11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.12. Forma de pagamento

7.12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. REAJUSTE

8.1. De conformidade com o § 8º, Inciso I, Art. 25 da Lei 14.133/2021, os preços dos serviços serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, após o qual, poderão ser atualizados, anualmente, visando a sua adequação aos novos preços de mercado mediante aplicação da variação nominal do índice IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

8.2. O reajuste dar-se-á após decorrido o interregno de um ano contado da data-base da proposta e somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da Contratada.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.3. Multa:

9.3.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por infração a qualquer cláusula do contrato.

9.3.2. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa do CONTRATADO, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 9.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.5.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.8.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.10.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 9.11.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 9.12.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.12.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 9.12.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.12.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.12.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 9.12.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.13.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.14.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.15.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.16.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.3. Regime de Execução: O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**.

10.4. Exigências de habilitação

10.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.4.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 10.4.4. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.4.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.4.6. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.4.7. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.4.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.4.9. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.4.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO.

10.5.1. Fica vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio no presente certame, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e complementada neste Termo de Referência.

10.5.2. A vedação considera as características específicas do objeto, que consiste na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de 03 (três) elevadores, classificados como serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e normas técnicas aplicáveis.

10.5.3. A execução do objeto não demanda a reunião de empresas com especialidades distintas ou a combinação excepcional de capacidades técnicas, operacionais ou tecnológicas. Os requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência foram dimensionados de modo que uma única empresa especializada possa assumir integralmente a execução dos serviços, inclusive mediante disponibilização de responsável técnico e equipe habilitada.

10.5.4. Também não foi identificada necessidade de associação entre empresas para atendimento dos requisitos econômico-financeiros, considerando o escopo e o dimensionamento da contratação. O valor estimado dos serviços de manutenção corresponde a R\$ 25.610,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e dez reais) para o período inicial de 12 (doze) meses, sendo o fornecimento de peças e materiais realizado por demanda, conforme necessidade e autorização da Administração.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.5.5. A análise do mercado fornecedor realizada na fase preparatória constitui elemento adicional para a decisão, tendo sido considerados fornecedores com atuação compatível com o objeto e capacidade de execução individual dos serviços. Nesse contexto, não foi identificada necessidade de formação de consórcio como condição para viabilizar a participação de empresas aptas à execução integral da contratação.

10.5.6. Considerando que o objeto pode ser integralmente executado por uma única empresa especializada, a admissão de consórcios não se mostra necessária para ampliar a competitividade. Ao contrário, poderá possibilitar a associação de empresas que, individualmente, possuem condições de participar do certame, reduzindo potencialmente o número de propostas independentes submetidas à disputa.

10.5.7. Assim, considerando a natureza e o dimensionamento do objeto, a possibilidade de execução integral por empresa especializada, a ausência de necessidade de complementariedade entre diferentes especialidades, as condições econômico-financeiras da contratação e os elementos obtidos na análise do mercado fornecedor, fica justificada a vedação à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em observância aos princípios da competitividade, proporcionalidade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 10.6.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.6.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.6.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.6.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.6.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.6.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.7. Qualificação Econômico-Financeira

- 10.7.1.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.7.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.7.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

10.8. Qualificação Técnica

10.8.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.8.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.8.3. Registro ou inscrição em plena validade, da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA), a cuja jurisdição pertença, comprovando que a empresa possui em seu quadro permanente profissional no mínimo 01 (um) Engenheiro Mecânico, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado que será o responsável técnico pelos serviços;

- a) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.8.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quanto for o caso.

10.8.5. Para fins da comprovação de que trata o item acima, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de manutenção técnica de elevadores de passageiros e montacargas, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

10.8.6. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

da equipe técnica que participarão da prestação dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- a) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- b) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o item a) acima poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6 da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.8.7. Apresentação do (s) profissional (is) abaixo indicado (s), devidamente registrado (s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado (s):

10.8.8. Para o Engenheiro Mecânico: Acervo técnico, comprovando experiência na Execução de Manutenção Corretiva/Manutenção Preventiva de elevadores, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, cujo profissional deverá comprovar, através destes, que já tenha prestado pelo menos um serviço de manutenção de complexidade semelhante em edificações, no qual o sistema de elevação possuísse, no mínimo, 04 (quatro) paradas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- a) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. 8.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.8.9. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1(um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;

10.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação é composto por **R\$ 25.610,00** (vinte e cinco mil, seiscentos e dez reais), correspondentes à prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, acrescido do montante estimado de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), destinado exclusivamente ao eventual fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição. O valor reservado às peças possui caráter meramente estimativo, já incluídos tributos, lucro, despesas administrativas e demais encargos, e não integra a disputa do certame, não estando sujeito à apresentação de lances pelos licitantes.

11.2. O montante estimado para fornecimento de peças constitui apenas limite máximo para execução contratual, sendo utilizado exclusivamente mediante prévia autorização do Gestor do Contrato e condicionado à efetiva necessidade identificada durante a execução dos serviços.

11.3. Os pagamentos referentes ao fornecimento de peças dependerão das substituições efetivamente realizadas e devidamente comprovadas



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

por relatório técnico detalhado, contendo a descrição da falha identificada, a justificativa para substituição, a especificação dos componentes envolvidos e a demonstração da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

- 11.4.** O fornecimento de peças e materiais ficará limitado ao valor estimado anual estabelecido, sendo vedada a realização de despesas que impliquem ultrapassagem desse limite sem prévia autorização formal da Administração.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº xx, emitida em xx/xx/2026, sob a Rubrica:

Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.020-Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos – PJ
--

Centro de Custo: 2.01.01.01.006 - Gestão da Gerência Administrativa – GERAD

13. ANEXOS

- 13.1.** Integram este, os seguintes anexos:

13.1.1. ANEXO A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

13.1.2. ANEXO B - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

13.1.3. ANEXO C - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA E DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DA VISTORIA

Brasília, 04 de agosto de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Documento assinado digitalmente
gov.br LÚCIA DE CÁSSIA SCORSIN
Data: 04/08/2026 13:31:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LÚCIA DE CÁSSIA SCORSIN
Chefe da SEINFRA
Setor de Infraestrutura - SEINFRA
Matrícula CFMV nº 346

Documento assinado digitalmente
gov.br CHRISTIANO VELOSO PORTO
Data: 04/08/2026 14:00:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CHRISTIANO VELOSO PORTO
Assessor Administrativo – Arquiteto
Setor de Infraestrutura - SEINFRA
Matrícula CFMV nº 629

Documento assinado digitalmente
gov.br MAYCON DOUGLAS SILVA CARDOZO
Data: 04/08/2026 12:00:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAYCON DOUGLAS SILVA CARDOZO
Assistente Administrativo
Setor de Infraestrutura - SEINFRA
Matrícula CFMV nº 688

Documento Digitalizado Público

TR - MANUTENÇÃO DE ELEVADORES DO CFMV - CORREÇÃO

Assunto: TR - MANUTENÇÃO DE ELEVADORES DO CFMV - CORREÇÃO
Assinado por: Maycon Douglas
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Maycon Douglas Silva Cardozo, Empregado - EPEMED - SEINFRA**, em 04/08/2026 14:16:07.

Este documento foi armazenado no SUAP em 04/08/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1640780
Código de Autenticação: 81efefcea3





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PROPOSTA COMERCIAL

**PROPOSTA COMERCIAL
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

**AO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2026**

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: **IARA LIANDRO DO NASCIMENTO COUTINHO**

CNPJ nº: 29.735.943/0001-44

Inscrição Distrito Federal: 08.004.154/001-64

Endereço: QUADRA SBS QUADRA 2, número SN, bairro ASA SUL, BLOCO E ENTRADA 12
SALA 206 PARTE F; Brasília/DF, CEP: 70.070-120

Telefone: (61) 3627-3150 / 9 9832-2256

E-mail: contato@igelevadores.com.br;

Dados Bancários: Banco: Inter 077 – Iara Liandro do Nascimento Coutinho, Agência: 0001, Conta:
29731991-4

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO:

Nome Completo: Iara Liandro Do Nascimento Coutinho

CPF: 735.967.791-20

RG: 2.466.973

Cargo/Função: Sócia Administradora

Proposta que faz a empresa **IARA LIANDRO DO NASCIMENTO COUTINHO**, inscrita no CNPJ nº 29.735.943/0001-44 e inscrição distrital nº 08.004.154/001-64, estabelecida na QUADRA SBS QUADRA 2, número SN, bairro ASA SUL, BLOCO E ENTRADA 12 SALA 206 PARTE F; Brasília/DF, para a prestação do serviço descrito abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Pregão Eletrônico CFMV nº 151/2026 e seus Anexos:

Item	Especificação	Catser	Unid.	Qtde	Valor Mensal	Valor Anual
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, e emergencial em 03 (três) elevadores, instalados no prédio da sede do CFMV.	3557	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
2	Fornecimento de peças e materiais de reposição, por demanda.	3557	P/Demanda	P/Demanda	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Valor Total					R\$ 98.000,00	

1.1 Para fins de elaboração da proposta e oferta de lances, o valor do item 2 - fornecimento de peças da tabela acima, **NÃO ESTÁ SUJEITO A LANCES**, ou seja, não será utilizado para fins de concorrência do certame.

1.2 **SERÁ DESCLASSIFICADO** o licitante que alterar o valor do ITEM 2 (fornecimento de peças).

2. Validade da proposta: 60 dias a contar da data de sua apresentação.

DECLARAÇÃO

3. Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto; A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. Declaramos que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Pregão Eletrônico e seus anexos; que nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Brasília/DF, 01 de setembro de 2026.

IARA LIANDRO DO
NASCIMENTO
COUTINHO:29735943000
144

Assinado de forma digital por
IARA LIANDRO DO NASCIMENTO
COUTINHO:29735943000144
Dados: 2026.09.01 11:44:46
-03'00'

IARA LIANDRO DO NASCIMENTO COUTINHO

CNPJ: 29.735.943/0001-44

Representante Legal: Iara Liandro Do Nascimento Coutinho



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

NOTA DE EMPENHO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EMPENHO 432/2026 - SECOF/GECOF/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

CFMV 00.119.784/0001-71	Nota de empenho 1335	Exercício 2026
Número: 1335 Processo: 0110090.00000158/2026-04 Emissão: 09/09/2026		
Tipo: Global		
Modalidade Contratada: Pregão Eletrônico		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.020 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos - PJ		
Favorecido Nome: Iara Liandro do Nascimento Coutinho Endereço: SBS QUADRA 2 BLOCO E ENTRADA 12 SALA 206 PARTE F C.P. 71.205-060 Bairro: Asa Sul Cidade/UF: Brasília / DF CEP: 70070120 Telefone: (61) 99832-2256 Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual: 08.004.154/001-64		
CNPJ/CPF 29.735.943/0001-44	Dados Bancários Banco: 077 Conta: 29731991 - 4 Agência: 0001	
Valor: 6.000,00 Seis mil reais		
Histórico: Valor empenhado a Iara Liandro do Nascimento Coutinho, contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores do CFMV, para o período de setembro a dezembro de 2026, o restante será empenhado em janeiro/2027.		
Centros de Custos	Valor	Saldo
2.01.01.01.006 - Gestão da Gerência Administrativa - Gerad	6.000,00	6.000,00
Total	6.000,00	
Saldo Anterior 90.927,66	Valor do Empenho 6.000,00	Saldo Atual da Conta 84.927,66

Documento assinado eletronicamente por:

- Lourdes do Carmo Braga, Chefe do Setor Contábil, Financeiro e de Recursos Humanos - FGSUP - SECOF, em 09/09/2026 14:52:10.
- Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - FGSUP - PR, em 09/09/2026 15:26:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 687445
Código de Autenticação: 3160b4f385



SISTEMA
CFMV/CRMV
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71205-60



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EMPENHO 433/2026 - SECOF/GECOF/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

CFMV 00.119.784/0001-71	Nota de empenho 1336	Exercício 2026
Número: 1336 Processo: 0110090.00000158/2026-04 Emissão: 09/09/2026		
Tipo: Global		
Modalidade Contratada: Pregão Eletrônico		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.01.001.025 - Material p/ Manutenção de Bens Móveis		
Favorecido		
Nome: Iara Liandro do Nascimento Coutinho		
Endereço: SBS QUADRA 2 BLOCO E ENTRADA 12 SALA 206 PARTE F C.P. 71.205-060		
Bairro: Asa Sul Cidade/UF: Brasília / DF		
CEP: 70070120 Telefone: (61) 99832-2256		
Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual: 08.004.154/001-64		
CNPJ/CPF 29.735.943/0001-44	Dados Bancários	
	Banco: 077	Conta: 29731991 - 4
	Agência: 0001	
Valor: 20.000,00		
Vinte mil reais		
Histórico:		
Valor empenhado a Iara Liandro do Nascimento Coutinho, contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores do CFMV com peças de reposição, para o período de setembro a dezembro de 2026, o restante será empenhado em janeiro/2027.		
Centros de Custos		Valor
2.01.01.01.006 - Gestão da Gerência Administrativa - Gerad		20.000,00
Total		20.000,00
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual da Conta
21.000,00	20.000,00	1.000,00

Documento assinado eletronicamente por:

- Lourdes do Carmo Braga, Chefe do Setor Contábil, Financeiro e de Recursos Humanos - FGSUP - SECOF, em 09/09/2026 14:55:20.
- Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - FGSUP - PR, em 09/09/2026 15:26:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 687455
Código de Autenticação: ea95d1f14f



SISTEMA
CFMV/CRMV
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71205-60